

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**MULHERES NEGRAS TRABALHADORAS E O
PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA E
INCLUSÃO PRODUTIVA DA MULHER EM MARIANA-MG**

KEYTIANE MARDEM BANDEIRA ROCHA

**MARIANA
2019**

KEYTIANE MARDEM BANDEIRA ROCHA

**MULHERES NEGRAS TRABALHADORAS E O
PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA E
INCLUSÃO PRODUTIVA DA MULHER EM MARIANA-MG**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Serviço Social.
Orientadora: Profa. Me. Raquel Mota Mascarenhas

**MARIANA
2019**

R672m Rocha, Keytiane Mardem Bandeira .
Mulheres negras trabalhadoras e o Programa de Garantia de Renda Mínima e
Inclusão Produtiva da Mulher em Mariana-MG [manuscrito] / Keytiane
Mardem Bandeira Rocha. - 2019.

57f.: il.: graf.; tabs.

Orientadora: Prof^a. MSc^a. Raquel Mota Mascarenhas.

Monografia (Graduação). Universidade Federal de Ouro Preto. Instituto de
Ciências Sociais Aplicadas. Departamento de Ciências Sociais, Jornalismo e
Serviço Social.

1. Capitalismo - Aspectos sociais - Teses. 2. Negras - Mariana (MG) -
Teses. 3. Assistência social - Mariana (MG) - Teses. I. Mascarenhas, Raquel
Mota . II. Universidade Federal de Ouro Preto. III. Título.

CDU: 305(-013)

Catálogo: ficha.sisbin@ufop.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL



FOLHA DE APROVAÇÃO

Nome do autor: KEYTIANE MARDEM BANDEIRA ROCHA

**Titulo do trabalho: MULHERES NEGRAS TRABALHADORAS E
O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA E
INCLUSÃO PRODUTIVA DA MULHER EM MARIANA-MG**

Membros da banca

Isis Silva Roza - Mestra - UFOP

Carina de Souza - Mestra - Prefeitura Municipal de Mariana

Versão final

Aprovado em 10 de dezembro 2019

De acordo

Professor (a) Orientador (a): Me. Raquel Mota Mascarenhas



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Mota Mascarenhas, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 19/12/2019, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0029869** e o código CRC **0EB7A6FF**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.204211/2019-25

SEI nº 0029869

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35400-000
Telefone: - www.ufop.br

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais por todo o esforço investido na minha educação.

Agradeço aos meus amigos que esteve ao meu lado durante o meu percurso acadêmico.

Sou grata a Professora Raquel Mascarenhas, pela confiança depositada na minha proposta de projeto, orientando meu trabalho. Obrigado por me manter motivada durante todo o processo e ser minha calma, quando achei que não ia dar conta.

Agradeço a Elaine, por me acolher como sua estagiaria e me aproximar daquilo que se tornou minha inquietação e mais à frente meu objeto de pesquisa, obrigada pela paciência e ensinamento a mim dedicado.

Agradeço também ao CRAS Colina, por todo apoio e orientação.

Por último, quero agradecer também à Universidade Federal de Ouro Preto e todo o seu corpo docente do curso de Serviço Social.

“Por um mundo onde sejamos socialmente iguais, humanamente diferentes e totalmente livres” (Rosa Luxemburgo)

MULHERES NEGRAS TRABALHADORAS E O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA E INCLUSÃO PRODUTIVA DA MULHER EM MARIANA-MG

RESUMO: No município de Mariana-MG, tem-se a Lei municipal nº 3.212, de 18 de abril de 2018, que dispõe sobre o Programa de Garantia de Renda Mínima e Inclusão Produtiva da Mulher (PRMIP). Esse é constituído com o objetivo único de fornecer apoio institucional às unidades familiares chefiadas por mulheres em situação de vulnerabilidade social, com vistas à capacitação profissional, assistência econômica à erradicação da pobreza e promoção da dignidade e sustentabilidade humana desenvolvimento. Diante a isso, o *objetivo geral* desse trabalho de conclusão de curso é *analisar a regulamentação do PRMIP*. Para isso, através de pesquisa bibliográfica, visa-se alcançar o *objetivo específico* de compreender a intersecção entre sexo/gênero, raça/etnia e classe social no Brasil, uma vez que a maioria das beneficiárias é *mulher negra trabalhadora*. Posteriormente, através da pesquisa documental, por via a análise da Lei nº 3.212/2018, buscou-se o *objetivo específico* de identificar a constituição do PRMIP no que tange ao seu financiamento, controle social, definição, finalidade, público alvo, benefício e resultado esperado.

Palavras-chave: Capitalismo. Mulher Negra Trabalhadora. Assistência Social.

WORKING BLACK WOMEN AND THE MINIMUM INCOME AND PRODUCTIVE INCLUSION PROGRAM IN MARIANA-MG

ABSTRACT: Mariana-MG is Municipal Law No. 3.212, april 18 2018, provides Minimum Income Guarantee and Women's Productive Inclusion Program (PRMIP). This purpose providing institutional support family units headed by women situations vulnerable socially, view vocational training, economic assistance poverty eradication and promotion human dignity and sustainable development. The general objective course work is analyze regulation PRMIP. Bibliographic research, specific objective understanding intersection sex/gender, race/ethnicity and social class in Brazil, most beneficiaries are working black women. Through documentary research, analysis Law No. 3.212/2018, specific objective constitution PRMIP regarding its financing, social control, definition, purpose, target audience, benefit and result.

Keywords: Capitalism. Working Black Woman. Social Assistance.

TRABAJADORAS NEGRAS Y EL PROGRAMA MÍNIMO DE INGRESOS E INCLUSIÓN PRODUCTIVA EN MARIANA-MG

Resumen: En el municipio de Mariana-MG, existe la Ley Municipal No. 3.212, de 18 de abril de 2018, que establece el Programa de Garantía de Ingresos Mínimos e Inclusión Productiva de la Mujer (PRMIP). Esto se establece con el único propósito de proporcionar apoyo institucional a las unidades familiares encabezadas por mujeres en situaciones socialmente vulnerables, con miras a la formación profesional, la asistencia económica para la erradicación de la pobreza y la promoción de la dignidad humana y el desarrollo sostenible. En vista de esto, el objetivo general de este trabajo de curso es analizar la regulación de PRMIP. Para esto, a través de la investigación bibliográfica, tiene como objetivo alcanzar el objetivo específico de comprender la intersección entre sexo / género, raza / etnia y clase social en Brasil, ya que la mayoría de los beneficiarios son mujeres negras que trabajan. Posteriormente, a través de la investigación documental, a través del análisis de la Ley N ° 3.212 / 2018, se buscó el objetivo específico de identificar la constitución de PRMIP con respecto a su financiamiento, control social, definición, propósito, público objetivo, beneficio y resultado esperado.

Palabras clave: Capitalismo. Trabajando mujer negra. Asistencia social.

LISTA DE SIGLAS

ABEPSS – Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa de Serviço Social

BIRD – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

BPC – Benefício de Prestação Continuada

CRESS – Conselho Regional de Serviço Social

CA – Centro Acadêmico

CEAPS – Consórcio de Entidades de Assistência e Promoção Social

CEAS – Centro de Estudo e Ação Social

CEPAL – Comissão Econômica para a América Latina

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social

CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social

CNEAS – Cadastro Nacional das Entidades de Assistência social

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

CREAS – Centro de Referências Especializado de Assistência Social

DA – Diretório Acadêmico da unidade de ensino

ENESSO – Executiva Nacional dos Estudantes de Serviço Social

FMI – Fundo Monetário Internacional

FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social

IGD – Índice de Gestão Descentralizado

LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social

MARE – Ministério da Administração e da Reforma do Estado

MDS – Ministério do Desenvolvimento Social

OMS – Organização Mundial da Saúde

OS – Organização Social

OSCIP – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público

PCS – Programa Comunidade Solidária

PDRE – Plano Diretor da Reforma do Estado

PNAS – Política Nacional de Assistência Social

PRMIP – Programa de Garantia de Renda Mínima e Inclusão Produtiva da Mulher

SUAS – Sistema Único da Assistência Social

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
1.2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	12
2 CAPITALISMO E A REPRODUÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO	15
2.1 SEXO/GÊNERO E CONSTITUIÇÃO DO CAPITALISMO	15
2.2 RAÇA/ETNIA E CONSTITUIÇÃO DO CAPITALISMO	19
3 FORMAÇÃO SOCIAL BRASILEIRA E MULHERES NEGRAS TRABALHADORAS	24
3.1 O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA E INCLUSÃO PRODUTIVA PARA MULHERES (PRMIP)	25
3.2 FINANCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	30
3.2 FINALIDADE, PÚBLICO ALVO E BENEFÍCIO	32
3.3 PROCESSO SELETIVO E CONDICIONANTES DE PERMÂNCIA	40
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	44
REFERÊNCIAS	48
ANEXO 1	52

1 INTRODUÇÃO

O tema abordado nesse trabalho de conclusão de curso diz respeito ao debate do acesso das mulheres ao emprego e às políticas sociais, buscando compreender as particularidades desses sujeitos a partir da intersecção entre sexo/gênero, raça/etnia e classe social.

O interesse por essa discussão se deu ao iniciar o estágio no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) – COLINA, em Mariana-MG, onde surgiu a oportunidade de conhecer as políticas setoriais e a realidade social do município. Em particular, o Programa de Renda Mínima de Inclusão Produtiva da Mulher (PRMIP) despertou um maior interesse devido à grande demanda das usuárias da instituição. O que levou à constituição da *pergunta central* dessa pesquisa: *Como se constitui a regulamentação do PRMIP?*

Essa experiência de estágio, portanto, permitiu conhecer algumas das beneficiárias do programa, o que gerou uma inquietação e, logo em seguida, a necessidade de estudar mais a fundo o papel do PRMIP na vida dessas mulheres. Nesse sentido, foi possível observar que no território¹ do CRAS-COLINA, o perfil dos/das usuários/as que buscam os serviços socioassistenciais, são na maioria mulheres negras trabalhadoras, mãe solo, em situação de pobreza. Tal perfil atende aos critérios propostos na *Lei n. 3.212*, de 18 de abril de 2018, que dispõe sobre o PRMIP, ao definir que esse programa é constituído do

objetivo único de oferecer apoio institucional às unidades familiares chefiadas por mulheres em situação de vulnerabilidade social, com vistas à capacitação para o trabalho, auxílio econômico para erradicação da pobreza e a promoção da dignidade e do desenvolvimento humano sustentável (MARIANA, 2018).

Tendo em vista esse percurso, o *objetivo geral* dessa pesquisa é *analisar a regulamentação do PRMIP de Mariana-MG*², tendo como *objetivos específicos*: *compreender a intersecção entre sexo/gênero, raça/etnia e classe social no Brasil e identificar a*

¹ Destaca-se o território como base de organização do sistema, cujos serviços devem obedecer à lógica de proximidade do cidadão e localizar-se em territórios de incidência de vulnerabilidade e riscos para a população (BRASIL, 2005, p. 43). No caso do CRAS Colina em Mariana-MG os bairros referenciados são Colina, Nossa Senhora Aparecida, Vila Aparecida, Vila Maquine, Cristal, Jardim Santana, Estrala do Sul, São Cristovão, Morro Santana, Canela, Fazenda do Romão.

² Dentre os TCC do curso de Serviço Social da UFOP, aquele intitulado “PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA E INCLUSÃO PRODUTIVA DA MULHER, DO MUNICÍPIO DE MARIANA: EMANCIPAÇÃO ECONÔMICA DA MULHER OU REPRODUÇÃO DA DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO?”, de autoria de Marisa da Conceição Teixeira, tem a Lei Municipal nº 2. 737, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o Programa de Renda Mínima e Inclusão Produtiva da Mulher, como objeto de análise. Essa será revogada pela Lei n. 3.212, de 18 de abril de 2018, que dispõe sobre o PRMIP. Nesse sentido, a pesquisa aqui apresentada trata de um objeto diferente e ao mesmo tempo complementa àquele estudo.

constituição do PRMIP no que tange ao seu financiamento, controle social, definição, finalidade, público alvo, benefício e resultado esperado.

Diante a essa pesquisa entendo que a importância desse estudo é para dar visibilidade à classe trabalhadora (profissionais e usuários da Assistência Social de Mariana-MG) acerca da regulamentação do PRMIP na vida das usuárias da assistência social. Isso é, essa pesquisa possibilitará visualizar a relação entre o PRMIP e a autonomia econômica³ das mulheres provedoras da família, ampliando os conhecimentos acerca da complexa relação entre a assistência e a geração de emprego e renda. Além disso, considerando o tempo histórico que vivemos, marcado por um complexo processo de contrarreformas⁴, tem-se o ataque direto à Seguridade Social, cada vez mais restritiva, focalizada e seletiva, com vistas ao “combate à pobreza”. Tais tendências podem ser observadas como norteamento do PRMIP, quando a lei que o regulamenta expressa: “Art. 3º - Define-se o Programa de Inclusão Produtiva como um instrumento de atuação da política pública de combate às causas da pobreza” (MARIANA, 2018). Ou seja, estabelece uma irrealidade, visto que, sendo a pobreza uma expressão da “questão social”, essa só poderá vir a ser erradicada a partir da supressão da *lei geral de acumulação capitalista*.

Desse modo, o atual contexto de perda e restrição dos direitos sociais impacta no trabalho da/do assistente social, visto que, segundo a Lei 8662/93 que regulamente a profissão, é atribuição profissional “elaboração, execução e avaliação de políticas públicas” (CFESS, 2011). Isto é, a importância de discutir o PRMIP, que está vinculado à política social municipal de Assistência Social e que tem uma grande demanda por parte dos usuários da proteção social básica, remete-se a fato de que é necessário a esse profissional

[...] algumas competências gerais que são fundamentais à compreensão do contexto sócio histórico em que se situa sua intervenção:

- apreensão crítica dos processos sociais de produção e reprodução das relações sociais numa perspectiva de totalidade;
- análise do movimento histórico da sociedade brasileira, apreendendo as particularidades do desenvolvimento do capitalismo no país e as particularidades regionais;
- compreensão do significado social da profissão e de seu desenvolvimento sócio histórico, nos cenários internacional e nacional, desvelando as possibilidades de

³ A autonomia econômica é compreendida como capacidade de gerar rendimentos e recursos próprios a partir do acesso ao trabalho remunerado sendo assim “A autonomia econômica é essencial para que as mulheres possam prover seu próprio sustento e decidir por suas próprias vidas” (SPM, 2016, p. 6).

⁴ A contra- reforma é entendida com a redução de direitos. “Esse movimento de contrarreforma é oscilante, ora mais intenso e agressivo, ora mais sutil, dependendo da conjunção de fatores e do grau de comprometimento e capacidade de reação dos governos às pressões do capital financeiro, que se alimenta da dívida pública” (SILVA, 2018, p.131).

ação contidas na realidade;

- identificação das demandas presentes na sociedade, visando a formular respostas profissionais para o enfrentamento da questão social, considerando as novas articulações entre o público e o privado (CFESS, 2011, p. 18).

Ademais, tal pesquisa é relevante para o Serviço Social, pois ao abordar de forma crítica um programa socioassistencial direcionados às mulheres negras trabalhadoras em situação de pobreza, coaduna com os princípios fundamentais do Código de Ética do Assistente Social, especialmente no princípio “X-Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual na perspectiva da competência profissional” (CFESS, 1993). Ou seja, através do resultado desse trabalho, será possível contribuir, juntamente às beneficiárias do PRMIP, com a luta por direitos.

Além disso, essa pesquisa fortalece a produção de conhecimento necessária à formação e ao trabalho profissional do assistente social e a necessidade de debate sobre a questão étnico/racial, entendendo a importância do estudo dessa temática no processo de formação. Portanto,

[...] mais do que “fotografar” a realidade da incorporação da temática étnico racial pelo Serviço Social, o importante nesse processo é contribuir para que a discussão étnico-racial, com toda a sua riqueza e sua dimensão histórica, saia dos porões acadêmicos e assumo espaço de visibilidade e importância político-acadêmica nas pesquisas de pós-graduação, nas atividades de extensão universitária e, sobretudo, no processo de formação profissional (ROCHA, 2014, p.181).

A relevância dessa discussão também é ratificada pela Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS), que lança o documento *Subsídios para o debate sobre a questão Étnico-Racial na Formação em Serviço Social*, cujo objetivo é “[...] contribuir e direcionar o debate sobre a questão étnico-racial na formação e no trabalho profissional das/os assistentes sociais” (ABEPSS, 2018). Nessa mesma perspectiva, o Conselho Federal de Serviço Social e os Conselhos Regionais de Serviço Social lançaram a campanha *Assistentes Sociais no Combate ao Racismo*, com período de vigência de agosto de 2018 a maio de 2020, cujo objetivo é “debater o racismo no exercício profissional de assistentes sociais” (CFESS, 2019).

1.2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Segundo Deslandes (2009, p.14), “entendemos por metodologia o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade”. Desse modo, a pesquisa aqui proposta apresenta caráter exploratório, pois tem a intenção de “[...] proporcionar maior

familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito [...]” (GIL, 2002, p. 41). Além disso, é de cunho qualitativo, assim como define Minayo (2009, p. 21):

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se ocupa, nas Ciências Sociais, com um nível de realidade que não deveria ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes. Esse conjunto de fenômenos humanos é entendido aqui como realidade social, pois o ser humano é entendido aqui como parte da realidade social, pois o ser humano se distingue não só por agir, mas por pensar sobre o que faz e por interpretar suas ações dentro e a partir da realidade vivida.

Desta forma, tendo em vista o objetivo central de *analisar a regulamentação do PRMIP de Mariana-MG*, para percorrer esse processo de investigação, optamos pelo método marxista histórico dialético, que considera os processos históricos sociais e suas transformações. Ou seja, foi feita a escolha desse método, pois se acredita que “Tais relações nunca são diretas, elas são mediadas não apenas pelos distintos níveis de complexidade, mas, sobretudo, pela estrutura peculiar de cada totalidade” (NETTO, 2011, p.57). Assim, deve-se buscar trabalhar o problema, levando em consideração a sua totalidade, mediação e contradição. Isso, porque:

Articulando estas três categorias nucleares – a totalidade, a contradição e a mediação – Marx descobriu a perspectiva metodológica que lhe propiciou o erguimento do seu edifício teórico. Ao nos oferecer o exaustivo estudo da “produção burguesa” ele nos legou a base necessária, indispensável, para a teoria social. Se, em número passos do conjunto da sua obra, Marx foi muito além daquele estudo, fornecendo fundamentais determinações acerca de outras das totalidades constitutivas da sociedade burguesa, o fato é sua teoria social permanece em construção [...] (NETTO, 2011, p.58-59).

De outro modo, a dimensão técnica da pesquisa, será constituída pela pesquisa bibliográfica e documental. Inicialmente, a fim de alcançar o objetivo específico de *compreender a intersecção entre sexo/gênero, raça/etnia e classe social no Brasil*, foi realizada uma pesquisa bibliográfica. Isso, porque “A principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente” (GIL, 2007, p.45). Como fonte dessa pesquisa, foram utilizadas as contribuições de Silvia Federici (2017), no livro “Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva”; Mirla Cisne (2015), no livro intitulado “Gênero, Divisão Sexual do Trabalho e Serviço Social”; Leonardo Nogueira (2018), no livro “Hasteemos a Bandeira Colorida”; Lélia Gonzalez (1984), no artigo “Racismo e Sexismo na cultura Brasileira”; Sueli Carneiro (2011), no livro “Racismo, Sexismo e Desigualdade no Brasil”; Enrique Dussel (1993), no livro “1492. O encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade”; Kabengele Munanga (2004), no artigo “Uma

Abordagem Conceitual das Noções de Raça, Racismo, identidade e etnia”; e Anibal Quijano (2005), no artigo “Colonialidade do Poder, Eurocentrismo e América Latina”.

Posteriormente, a fim de alcançar o segundo objetivo específico de *identificar a constituição do PRMIP no que tange a definição, finalidade, público alvo, processo seletivo, financiamento, fiscalização, benefício, critérios de permanência e o que o município de Mariana espera do PRMIP*, foi realizada uma pesquisa documental⁵ que “[...] vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa” (GIL, 2007, p. 45). Nesse sentido, utilizamos como documento para a coleta de dados a Lei municipal nº 3.212, de 18 de abril de 2018, que dispõe sobre o PRMIP.

Diante a isso, esse trabalho segue estruturado em três capítulos, além dessa introdução. No segundo buscou-se elencar a intersecção entre sexo/gênero, raça/etnia e classe social no bojo do modo de produção capitalista. No terceiro, apresenta-se a análise do PRMIP, no marco da política social de assistência social, considerando a particularidade da intersecção entre sexo/gênero, raça/etnia e classe social na formação social brasileira. Por fim, apresentamos nas considerações finais um conjunto das principais descobertas dessa pesquisa, bem como alguns elementos para a continuidade desse estudo.

⁵ O instrumento utilizado para a coleta de dados consta nesse trabalho no Anexo 1.

2 CAPITALISMO E A REPRODUÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO

Nesse capítulo busca-se apresentar o processo em que se dá a reprodução da força de trabalho no capitalismo, abordando na análise as categorias de raça/etnia; sexo/gênero e classe social.

A reprodução da força de trabalho é um processo determinante para a construção e manutenção do capitalismo. E quando colocamos “força de trabalho” estamos nos referindo a todos os sexos e raças, mas nesse capítulo buscaremos enfatizar a situação da mulher negra, que são a maioria das beneficiárias do PRMIP, objeto dessa pesquisa.

Portanto, tem-se em vista que o corpo da mulher é peça fundamental para o atual modo de produção, por isso se tornou domínio do Estado. Sendo assim, entender esse processo de dominação, que se dá por via do patriarcado, sobre a reprodução da força de trabalho das mulheres negras é o objetivo deste capítulo.

2.1 SEXO/GÊNERO E CONSTITUIÇÃO DO CAPITALISMO

Quando fazemos a análise do processo de construção do sistema capitalista por um olhar marxista, “tiramos a parafernália metafísica da perseguição às bruxas, começamos a reconhecer nela fenômenos que estão muito próximos de nós” (FEDERICI, 2017, p. 431).

O evento da “peste negra” que aconteceu entre 1347 a 1352, matou boa parte da população europeia, esse evento vez com que o controle da reprodução realizado pelas mulheres fosse visto como uma ameaça, pois a falta de mão de obra estava provocando uma instabilidade econômica. Devido à grande quantidade de terra e o número populacional cada vez menor, fez com que aumentasse o desejo da população de romper com os laços de dominação feudal.

Até o final do século XIV, a recusa a pagar aluguel e realizar serviços havia se transformado em um fenômeno coletivo. Aldeias inteiras organizaram-se conjuntamente para deixar de pagar multas, os impostos e a talha, deixando de reconhecer a troca de serviços e as determinações dos tribunais senhoriais que eram os principais instrumentos de poder feudal (FEDERICI, 2017, p. 97).

Os séculos XVI e XVII foram períodos de grandes privatizações de terra, tendo assim como resultado a mercantilização das relações sociais que também resultou no fim do sistema de terras comunais afetando diretamente as mulheres. Pois como as mesmas tinham

menos direitos e poder social, eram dependentes da subsistência gerada pelo sistema de terras comunais. Ou seja,

As mulheres foram as que mais sofreram quando a terra foi perdida e o vilarejo comunitário se desintegrou. Isso se deve, em parte, ao fato de que para elas era muito mais difícil tornarem-se ‘vagabundas’ ou trabalhadoras migrantes, pois uma vida nômade as expunha à violência masculina, especialmente num momento em que a misoginia estava crescendo. As mulheres também tinham a mobilidade reduzida, devido à gravidez e ao cuidado dos filhos (...). As mulheres tampouco podiam se tornar soldados pagos, apesar de algumas terem se unido aos exércitos como cozinheiras, lavadeiras, prostitutas e esposas; porém essa opção também desapareceu no século XVII, à medida que, progressivamente, os exércitos foram sendo regulamentados e as multidões de mulheres que costumavam segui-los foram expulsas dos campos de batalha (FEDERICI, 2017, p. 144-145).

À medida que a relações se mercantilizavam, as mulheres, então responsáveis pelo trabalho reprodutivo que era necessário para a reprodução da força de trabalho, foram desvalorizadas. Dessa forma, somente a produção para o mercado, que gerava um valor de troca, era remunerado. Os trabalhos realizados por mulheres fora do lar continuaram sendo pagos, mas por valores cada vez menores e à medida que os valores diminuía, a invisibilidade desse trabalho aumentava. Assim,

[...] a separação efetuada entre produção de mercadorias e reprodução da força de trabalho também tornou possível o desenvolvimento de um uso especificamente capitalista do salário e dos mercados como meios para acumulação de trabalho não remunerado (FEDERICI, 2017, p. 146).

Com esses processos, as mulheres ficaram cada vez mais dependentes dos homens, e seu poder econômico cada vez menor, devido às oportunidades para acesso ao mercado de trabalho assalariado estar mais escasso. E, a partir do momento que a terra deixou de ser somente meio de subsistência e passou a ser meio de acumulação, então começou também o aumento de preços e a pauperização da classe trabalhadora, já que o objetivo maior passou a ser a produção para o mercado.

A expressão mais direta dos requisitos da acumulação primitiva e da primeira política capitalista que trata explicitamente do problema da reprodução da força de trabalho. (...) Porém, mesmo antes do auge da teoria mercantilista, na França e na Inglaterra, o Estado adotou um conjunto de medidas pró natalistas, que, combinadas com a assistência pública, formaram o embrião de uma política reprodutiva capitalista. Aprovaram-se leis que bonificavam o casamento e penalizavam o celibato (...). Foi dada uma nova importância à família enquanto instituição chave que assegurava a transmissão da propriedade e a reprodução da força de trabalho (FEDERICI, 2017, p. 173-174).

Como Federici enfatiza: a primeira “política capitalista” foi realizada voltada para a “reprodução da força de trabalho”. O que afetou diretamente as mulheres, pois tirou das

mesmas o controle que elas haviam exercido sobre seus corpos e sobre a sua reprodução. É o período caracterizado pelo “[...]clima de intensa misoginia, caracterizado pelo avanço da reforma protestante e pela caça às bruxas, a prostituição foi, inicialmente, sujeita a novas restrições e depois criminalizada” (FEDERICI, p. 187, 2017). Além disso, tendo como estratégia demonizar o controle da natalidade, práticas como o aborto e a contracepção são proibidas como parte da vigilância durante a gravidez e o momento do parto. Esse deixa de ser uma atribuição permitida às parteiras, incumbindo esse papel para médicos homens, logo, tirando o controle da mulher sobre o momento. Portanto,

Enquanto na Idade Média as mulheres podiam usar métodos contraceptivos e haviam exercido um controle indiscutível sobre o processo de parto, a partir de agora seus úteros se transformaram em território político, controlado pelos homens e pelo Estado: a procriação foi colocada diretamente a serviço da acumulação capitalista (FEDERICI, 2017, p. 178).

Sendo assim a história nos mostra que a dominação sobre as mulheres aconteceu através do domínio do estado e o patriarcado está inerentemente ligado ao capitalismo. Para concretizar o capitalismo, na Europa, foi necessário buscar meios para acabar com a resistência dos camponeses e, como as mulheres eram parte importante na comunidade, submetê-las aos interesses do capital era fundamental. Sendo assim, não foi por coincidência que o período de caça às bruxas coincidiu com as guerras de classe, no bojo da instauração da propriedade privada da terra na Europa, provocando revoltas urbanas e rurais que se estenderam por todo o mundo. Isto é, como Federici traz em sua obra, foi “uma guerra de classes levada a cabo por outros meios” (FEDERICI, 2017, p. 316).

Um dos elementos, que subsidiam a necessidade desse controle, é o fato da mulher ser a responsável pela reprodução, isso porque, desde a sociedade medieval as mulheres tinham conhecimento para controlar sua reprodução. Mas, nesse contexto, o controle de natalidade passou a ser uma ameaça. Sendo assim, a “caça às bruxas” teve como objetivo reprimir e intimidar os rebeldes insatisfeitos com esse controle do Estado. Desse modo,

A caça às bruxas constituiu um dos acontecimentos mais importantes do desenvolvimento da sociedade capitalista e da formação do proletariado moderno. Isto por que o desencadeamento de uma campanha de terror contra as mulheres, não igualada por nenhuma outra perseguição, debilitou a capacidade de resistência do campesinato europeu frente ao ataque lançado pela aristocracia latifundiária e o Estado, em uma época na qual a comunidade camponesa já começa a se desintegrar sob o impacto combinado da privatização da terra, do aumento dos impostos e da extensão do controle estatal sobre todos os aspectos da vida social. A caça às bruxas aprofundou a divisão entre mulheres e homens, inculcou nos homens o medo do

poder das mulheres e destruiu um universo de práticas, crenças e sujeitos sociais cuja existência era incompatível com a disciplina do trabalho capitalista, redefinindo assim os principais elementos da reprodução social (FEDERICI, 2017, p. 293-294).

Dentre as mudanças impostas às mulheres no século XVII, como consequência das severas restrições nas suas funções, encontram-se as dificuldades de conseguir emprego. Que quando alcançados eram mal remunerados como: empregadas domésticas, vendedoras ambulantes, costureiras e ama de leite, além da prostituição que aumentou consideravelmente.

Com sua expulsão dos ofícios e a desvalorização do trabalho reprodutivo, a pobreza foi feminizada e, para colocar em prática a ‘apropriação primitiva’ dos homens sobre o trabalho feminino, foi construída uma nova ordem patriarcal, reduzindo-se as mulheres a uma dupla dependência: de seus empregadores e dos homens. O fato de que as relações de poder desiguais entre mulheres e homens existiam mesmo antes do advento do capitalismo, assim como uma divisão sexual do trabalho discriminatória, não foge a esta avaliação (FEDERICI, 2017, p. 175).

Isto é, com a mudança da organização da produção social, vieram as mudanças nas organizações das relações sociais e, a função da mulher foi circunscrita à família. Essa, ao ser tornada uma instituição de central importância, abre caminhos para o domínio do patriarcado, pois, o marido tornou-se o representante principal do Estado. Sendo que, em muitos casos quando a mulher ia para o mercado de trabalho, quem recebia o seu salário era o marido. Portanto, como afirma Federici (2017, p. 129):

Complemento do mercado, instrumento para a privatização das relações sociais e, sobretudo, para a propagação da disciplina capitalista e da dominação patriarcal, a família surgiu no período de acumulação primitiva também como instituição mais importante para a apropriação e ocultamento do trabalho das mulheres (FEDERICI, 2017, p. 193).

Com isso, a autora defende que a demonização das mulheres do período “caça às bruxas” foi uma justificativa para concluir a apropriação masculina sobre o trabalho dessas e a criminalização do controle de reprodução. Desse modo, defende que o extermínio das mulheres, no mesmo período, foi uma resposta à resistência das mesmas.

Isso por que, na Europa pré-capitalista, a subordinação das mulheres aos homens esteve atenuada pelo fato de que elas tinham acesso às terras e a outros bens comuns, enquanto, no novo regime capitalista, as próprias mulheres se tornaram bens comuns, dado que seu trabalho foi definido como um recurso natural, que estava fora da esfera das relações de mercado (FEDERICI, 2017, p. 175).

Portanto, se o maior objetivo era que as pessoas fossem subordinadas, a vida sexual também se tornou para o capitalismo um meio de produzir mão de obra. Dessa maneira foi “criminalizada qualquer atividade sexual que ameaçasse a procriação, a transmissão da propriedade dentro da família ou que diminuísse o tempo e a energia disponíveis para o

trabalho” (FEDERICI, 2017, p. 354). Sendo assim, é “certo dizer também que as formas de sexualidades “improdutivas” para o capital também foram criminalizadas como: homossexualidade, sexo entre jovens e velhos, sexo entre pessoas de classes diferentes, sexo anal, nudez e danças eróticas, e, também a sexualidade pública e coletiva que prevaleceu durante a idade média” (FEDERICI, 2017, p. 354).

Diante o que nos ensina Federici, o corpo humano se tornou uma espécie de máquina de trabalho fundamental para levar o capital adiante, garantindo o seu sustento, o “lucro”. Isso é, o período “caça às bruxas” veio para garantir que aquelas responsáveis por produzir a mão de obra fossem “submissas, domesticadas e obedientes” ao novo sistema. Como a autora afirma, “o gênero não deveria ser tratado como uma realidade puramente cultural, mas como uma especificação das relações de classe” (FEDERICI, 2017, p. 21) e “o corpo é o lugar de uma alienação fundamental que só pode ser superada com o fim da disciplina-trabalho que o define” (FEDERICI, 2017, p. 23).

2.2.RAÇA/ETNIA E CONSTITUIÇÃO DO CAPITALISMO

O trabalho tem um significado importante na vida do ser humano, sendo assim podemos entender que quando o trabalho é negado para o mesmo, pode trazer consequências negativas. Sendo o trabalho implacável na condição humana e parte fundamental da identidade do sujeito. É através do trabalho que o ser humano consegue se ver como cidadão, vendo no mesmo a oportunidade de imprimir sua marca.

Para que se compreenda o caráter autoprodutivo do ser social é necessário destacar o trabalho como mediação fundante. Compartilhamos da elaboração dos autores que percebem o trabalho como relação ineliminável do metalismo entre os homens (e as mulheres) e a natureza (Marx, 2013), como condição fundamental da vida humana (Engels, 2004) e, noutros termos, como essência de tudo que é novidade no ser social (Lukács, 2013). Dessa forma, compreende-se que o trabalho é uma categoria essencial para captamos o fundamento e a constituição do ser social (NOGUEIRA, 2018, p. 32).

Dessa forma entendemos que o trabalho além de garantir as necessidades de primeira ordem, que são os bens materiais essenciais para nossa sobrevivência, ele também tem um significado importante na dignificação da vida, refletindo no ser humano o sentimento de ser útil. Ou seja, o trabalho não somente realiza a transformação da natureza, como também transforma o ser humano como um todo, por exteriorizar e objetivar aquilo que é manifestado em pensamento.

Entretanto, no bojo da sociedade capitalista, o trabalho deixa de ser meio para a efetivação humana, pois passa a ser dominado e controlado a partir das necessidades do capital. Sendo assim, a classe trabalhadora terá a sua força de trabalho submetida aos imperativos do mercado de trabalho, que ora a valoriza e ora a descarta. Esse movimento será vivenciado de forma particular por cada indivíduo singular, a depender do seu lugar nas relações de classe social, sexo/gênero, raça/etnia. Desse modo, a mulher negra trabalhadora em situação de pobreza é constituída, em sua singularidade, a partir de todas as formas de exploração que conforma a força de trabalho nos marcos desse modo de produção. Nesse sentido, é importante ratificar que essas são a maioria das beneficiárias do PRMIP, objeto de pesquisa desse trabalho de conclusão de curso.

Portanto, além de pertencerem à classe trabalhadora e serem mulheres, são negras. Esse último elemento é importante que não seja esquecido, pois está imerso nas relações de raça/etnia que constituem e estruturam a sociabilidade capitalista. Logo, não podemos falar da intersecção entre raça/etnia e classe social, sem considerar o processo de colonização dos territórios (terra e povos) que constituem o capitalismo como meio de produção global. Quando se trata de América Latina, a relação metrópole e colônia se construiu a partir do que Henrique Dussel vai chamar de “encobrimento do outro”, sendo esse “outro”: a população negra e indígena. Aníbal Quijano, dialogando com a ideia de Henrique Dussel aponta que na relação entre o capitalismo e o eurocentrismo, é fundamental o papel da dominação para que a exploração aconteça.

A formação de relações sociais fundadas nessa ideia, produziu na América identidades sociais historicamente novas: *índios*, *negros* e *mestiços*, e redefiniu outras. Assim, termos com *espanhol* e *português*, e mais tarde *européu*, que até então indicavam apenas procedência geográfica ou país de origem, desde então adquiriram também, em relação às novas identidades, uma conotação racial. E na medida em que as relações sociais que se estavam configurando eram relações de dominação, tais identidades foram associadas às hierarquias, lugares e papéis sociais correspondentes, com constitutivas delas, e, conseqüentemente, ao padrão de dominação que se impunha. Em outras palavras, raça e identidade racial foram estabelecidas como instrumentos de classificação social básica da população (QUIJANO, 2005, p.117).

O outro, acaba ocupando a posição de bárbaro, sendo desprovido do direito de ter sua própria identidade. O que legitima a práxis da dominação do outro negado. Dussel ainda afirma: "O conquistador é o primeiro homem moderno ativo, prático, que impõe sua individualidade violenta a outras pessoas, ao outro" (DUSSEL, 1993, p.17).

A dominação exercida sobre o outro apresentada como algo bom, como o que leva o “bárbaro a civilização”, que se moderniza trazendo uma falsa emancipação. Trazendo a ideia de que o dominador europeu, estivesse fazendo um ato sacrificial, sendo ele sujeito inocente, que domina o outro na desculpa de ser um sacrifício necessário aos colonizados, subdesenvolvido.

Com o tempo, os colonizadores codificaram como cor os traços fenotípicos dos colonizados e assumiram como a característica emblemática da categoria racial. Essa codificação foi inicialmente estabelecida, provavelmente, na área britânico-americana. Os negros eram ali não apenas os explorados mais importantes, já que a parte principal da economia dependia de seu trabalho. Eram, sobretudo, a raça colonizada mais importante, já que os índios não formavam parte dessa sociedade colonial. Em consequência, os dominantes chamaram a si mesmos de brancos. (QUIJANO, 2005, p.117)

A Igreja católica na América Latina também teve sua influência do período colonial. Como Dussel relata em sua obra, a colonização da América Latina tinha o objetivo “de se encher de ouro, de dignidade e além disso, honestamente expandir a fé cristã (ideais que podiam ser tentados simultaneamente sem contradição na Weltranschawing da época)” (DUSSEL, 1993, p.28). Assim, como no período caça às bruxas nos séculos XVI a XVIII onde a igreja objetivava a moralidade para a subordinação dos sujeitos, no período de colonização da América Latina, a igreja também precisava expandir sua moral religiosa.

A colonização da vida cotidiana do índio, do escravo africano pouco depois, foi o primeiro processo “europeu “de “modernização” e de civilização, de “subsumir” (ou alienar) o Outro como “si mesmo”; mas agora não mais como objeto de uma práxis guerreira, de violência pura (...) e sim de uma práxis erótica pedagógica, cultural, política, econômica, quer dizer, do domínio dos corpos pelo machismo sexual, da cultura, de tipos de trabalhos, de instituições criadas por uma nova burocracia política, etc, dominação do Outro. É o começo da domesticação, estruturação, colonização do “modo” como aquelas pessoas viviam e reproduziam sua vida humana. Sobre o efeito daquela “colonização” do mundo da vida se construirá a América Latina posterior: uma raça mestiça, uma cultura sincrética, híbrida, um Estado colonial, uma economia capitalista (primeiro mercantilista e depois industrial) dependente e periférica desde seu início, desde a origem da Modernidade. O mundo da vida cotidiana conquistadora europeia “colonizará” o mundo da vida do índio, da índia, da América (DUSSEL, 1993, p.50-51).

Essa dominação acaba sendo raiz de grandes males, como por exemplo da desigualdade entre brancos e negros, entre homens e mulheres e também entre mulheres brancas e negras. Segundo Dussel o “mito irracional”.

O “eu colonizo” o Outro, a mulher, o homem vencido, numa erótica alienante, numa econômica capitalista mercantil, continua a caminhada do “eu conquisto” para o “ego cogito” moderno. A “civilização”, a “modernização” inicia seu curso ambíguo: racionalidade contra as explicações míticas “primitivas”, mas afinal mito que encobre a violência sacrificadora do Outro (DUSSEL, 1993, p.53).

Diante ao exposto, podemos dizer que a ideia de raça/etnia, assim como vimos a de sexo/gênero, instaura a ideia de “ser inferior”, para assim manter a maioria da humanidade excluída da verdadeira liberdade. Por isso é importante reconhecer que o processo colonial e as classificações sociais são racistas, e quando falamos em América Latina é importante reconhecer a dependência da região e a importância do racismo para a organização do sistema capitalista desse tempo atual.

A América constitui-se como o primeiro espaço/tempo de um padrão de poder de vocação mundial e, desse modo e por isso, como a primeira *identidade* da modernidade. Dois processos históricos convergiram e se associaram na produção do referido espaço/tempo e estabeleceram-se como os dois eixos fundamentais do novo padrão de poder. Por um lado, a codificação das diferenças entre conquistadores e conquistados na ideia de raça, ou seja, uma supostamente distinta estrutura biológica que situava a uns em situação natural de inferioridade em relação a outros. Essa ideia foi assumida pelos conquistadores como o principal elemento constitutivo, fundacional, das relações de dominação que a conquista exigia. Nessas bases, conseqüentemente, foi classificada a população da América, e mais tarde do mundo, nesse novo padrão de poder. Por outro lado, a articulação de todas as formas históricas de controle do trabalho, de seus recursos e de seus produtos, em torno do capital e do mercado mundial (QUIJANO, 2005, p.116).

Apesar de hoje existir na América Latina a ideia de igualdade entre os sujeitos, sabemos que isso é uma falsa concepção, afinal a organização da sociedade se estabelece a partir da luta entre classes sociais, burguesa e trabalhadora, sendo a liberdade restringida, quando não negada, pois está intrinsecamente subordinada ao imperativo da acumulação do capital. Isto é, no modo de produção capitalista não há possibilidade de que todos os indivíduos sejam socialmente iguais, uma vez que o processo civilizatório europeu, ao promover a mundialização do capital enquanto modo de produção, também o fez como modo de dominação, que projetou o branco como o líder (aquele que está acima do Outro) (DUSSEL, 1993). Acerca desse processo, que continua até os dias de hoje, Munanga (2004, p. 6) expõe:

Podemos observar que o conceito de raça tal como o empregamos hoje, nada tem de biológico. É um conceito carregado de ideologia, pois como todas as ideologias, ele esconde uma coisa não proclamada: a relação de poder e de dominação. A raça, sempre apresentada como categoria biológica, isto é natural, é de fato uma categoria etno-semântica. De outro modo, o campo semântico do conceito de raça é determinado pela estrutura global da sociedade e pelas relações de poder que a governam. Os conceitos de negro, branco e mestiço não significam a mesma coisa nos Estados Unidos, no Brasil, na África do Sul, na Inglaterra, etc. Por isso que o conteúdo dessas palavras é etno-semântico, político-ideológico e não biológico. Se na cabeça de um geneticista contemporâneo ou de um biólogo molecular a raça não existe, no imaginário e na representação coletivos de diversas populações contemporâneas existem ainda raças fictícias e outras construídas a partir das diferenças fenotípicas como a cor da pele e outros critérios morfológicos. É a partir dessas raças fictícias ou “raças sociais” que se reproduzem e se mantêm os racismos populares. Alguns biólogos antirracistas chegaram até sugerir que o conceito de raça

fosse banido dos dicionários e dos textos científicos. No entanto, o conceito persiste tanto no uso popular como em trabalhos e estudos produzidos na área das ciências sociais. Estes, embora concordem com as conclusões da atual Biologia Humana sobre a inexistência científica da raça e a inoperacionalidade do próprio conceito, eles justificam o uso do conceito como realidade social e política, considerando a raça como uma construção sociológica e uma categoria social de dominação e de exclusão (MUNANGA, 2004, p.6).

O conceito de raça, portanto, cumpre o papel de legitimar as relações de dominação, onde passaram a colocar valores, onde existia apenas quantidade de melanina. Assim, estrutura-se ideologicamente um conceito para assim ratificar o dominante e o dominado, ao mesmo tempo que institui o mito da “democracia racial”.

Ou seja, a prevalência da visão de inferioridade que recai aos grupos sociais classificados por raça/etnia, bem como sexo/gênero e classe social, precisa ser superada para que assim possamos falar em igualdade e liberdade. Isso, porque as diferenças biológicas entre os seres humanos são mínimas, por isso não devemos naturalizar a hierarquização que é social, por ser estruturante e funcional ao modo de produção e dominação capitalista.

3 FORMAÇÃO SOCIAL BRASILEIRA E MULHERES NEGRAS TRABALHADORAS

Neste capítulo, a partir da intersecção entre sexo/gênero, raça/etnia e classe social no bojo da formação social brasileira, buscou-se analisar a Lei municipal nº 3.212, de 18 de abril de 2018, que regulamenta o PRMIP, constituinte da política municipal de assistência social de Mariana-MG.

De partida cabe destacar que a escravização da população africana foi imensamente lucrativa para a exploração das riquezas brasileiras, mesmo depois do período colonial, sendo um dos alicerces principais para o sistema de produção capitalista. A população negra brasileira, após a abolição legal da escravidão, se via sem nenhum amparo do Estado, ficando assim a própria sorte. Isto é,

[...] os recentes ex escravizados ainda eram percebidos pela sociedade como sub-humanos, não merecedores da condição de cidadania plena, a perpetuação no imaginário brasileiro da hierarquização social, da supremacia branca, determinava o lugar da população negra. Já que na prática, eram engendradas as mais diversas medidas institucionais para marginalização dessa população, considerando que o acesso a direitos básicos como o voto até 1889 não era um direito para as mulheres, analfabetos, menores de 21 anos, e pessoas em situação de rua (LIRA, 2018, p.3).

Sendo assim, não é coincidência que o maior número de pessoas que estão em situação de desemprego e pobreza é negra, pois a relação de exploração e opressão dessa população está enraizado deste os tempos de colonização. Portanto, o Brasil, sendo o último país americano a abolir a escravidão no século XIX, continua a viver as marcas desse período até os dias de hoje.

Além disso, dentre essa população negra, as mulheres estão “submetidas as condições mais precárias do mercado de trabalho, além de sobrecarregadas com as atividades domésticas e toda a responsabilização com a família, como destacou Mészáros” (CISNE, 2015, p. 129). Ou seja,

Claro que essa dupla jornada de trabalho, e sobrecarga e a exploração, de uma maneira geral são somente imputadas às mulheres das classes subalternas. As mulheres pertencentes à classe dominante, mesmo que exerçam atividades extradomiciliares, não realizam trabalho doméstico – que é executado por outras mulheres remuneradas e muitas vezes exploradas pela própria “patroa” (CISNE, 2015, p.130).

Nesse sentido, cabe destacar que a mulher negra trabalhadora esteve inserida no

mercado de trabalho desde o início da constituição da sociedade brasileira, ora como escrava e depois como assalariada, sendo a responsável pelo cuidado da família, portanto, da reprodução da força de trabalho. Logo, a inserção da força de trabalho feminina no Brasil que, segundo Bruschini (1994, p. 63), foi “uma das mais marcantes transformações sociais ocorridas no país desde os anos 1970”, corresponde a da mulher branca, que seguindo a lógica capitalista burguesa, será inserida de maneira precarizada, flexível, com dupla jornada de trabalho.

Portanto, entende-se que o sexo feminino, apesar de ser apenas um elemento biológico comum as mulheres, será socialmente constituído como um dos elementos que particularizam sua sociabilidade, também entrecortada pela raça/etnia e classe social. O que tange diretamente o estudo do PRMIP de Mariana-MG, cuja maioria de beneficiárias é mulheres negras trabalhadoras, como poderemos observar na análise que buscar entender em quais condições esse programa é constituído.

3.1 O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA E INCLUSÃO PRODUTIVA PARA MULHERES (PRMIP)

A fim de analisar a regulamentação do Programa de Garantia de Renda Mínima e Inclusão Produtiva da Mulher (PRMIP), cabe situá-lo como um programa socioassistencial inserido no bojo da política social municipal de assistência social direcionada a pessoas em situação de pobreza.

Acerca disso, cabe destaca que as políticas públicas foram criadas na sociedade capitalista com o objetivo de dar respostas as expressões da “questão social”, objeto de trabalho do profissional Assistente Social, que vivenciei enquanto estagiaria do Serviço Social, no CRAS Colina. Assim, tem-se que

O cerne da questão social está enraizado no conflito entre capital versus trabalho, suscitado entre a compra (detentores dos meios de produção) e venda da força de trabalho (trabalhadores), que geram manifestações e expressões. Estas manifestações e expressões, por sua vez, são subdivididas entre a geração de desigualdades: desemprego, exploração, analfabetismo, fome, pobreza, entre outras formas de exclusão e segregação social que constituem as demandas de trabalho dos assistentes sociais (FRAGA, 2010, p. 45).

Ou seja, segundo Netto (2001) a “questão social” tem a sua gênese na lei geral de acumulação capitalista e se expressa de diversas formas – pobreza, violência, etc. – que são vivenciadas pela classe trabalhadora, que a contesta frente ao Estado, requerendo desses o

reconhecimento de seus direitos. Nesse sentido, Iamamoto (2001, p. 160) delimita que

A questão social expressa, portanto, desigualdades econômicas, políticas sociais públicas e culturais das classes sociais, mediatizadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa amplos segmentos da sociedade civil no acesso aos bens da civilização. Dispondo de uma dimensão estrutural, ela atinge visceralmente a vida dos sujeitos numa “luta aberta e surda pela cidadania” (Ianni, 1992), no embate pelo respeito aos direitos civis, sociais e políticos e aos direitos humanos. Esse processo é denso de conformismos e rebeldias, expressando a consciência e a luta pelo reconhecimento dos direitos de cada um e de todos os indivíduos sociais.

Portanto, as políticas sociais brasileiras, de modo geral, apresentam em sua essência e objetivo, uma grande herança de uma sociedade conservadora e autoritária que segue uma lógica de subordinação aos interesses econômicos dominantes, revelando a incapacidade de interferir no perfil de desigualdade e pobreza que caracteriza a sociedade brasileira (COUTO *et al.*, 2011).

Dessa maneira, podemos afirmar que na trajetória do capitalismo até aqui, tanto a política social, quando a econômica se fortaleceu de acordo com os princípios neoliberais, cujo objetivo principal é a defesa do capital, ou podemos dizer, a defesa da acumulação capitalista. E, se de um lado, existe a relação de acumulação do capital, do outro lado bem próximo, existe a pobreza, onde tem por consequência a perda de emprego, o que resulta a falta de acesso aos bens e serviços que garantam a reprodução da vida. Isto é, a política social,

Se, por um lado, representa o apaziguamento e amortecimento do conflito social, por outro, representa espaço de lutas e conquistas sociais em busca da satisfação das necessidades e efetivação dos direitos das maiorias. É nesse contexto contraditório em que as esferas da produção de valor e da reprodução da vida social influenciam-se mutuamente, e aonde obrigatoriamente a assistência social se localiza na sociedade capitalista (BERTOLLO, 2012, p.27).

Isso porque, como afirmam Behring e Boschetti (2006), a política social é constituída de múltiplas causalidades – histórica, econômica, política e cultural – e de múltiplas funcionalidades – favorecer o capital ou a classe trabalhadora, a depender da correlação de forças estabelecida. Desse modo, a política social irá se configurar de forma distinta nos diversos tempos históricos e trazem em sua trajetória as contradições expressas, pois as mesmas estão situadas no campo da reprodução social. Por isso,

As políticas sociais brasileiras foram constituídas após longo período histórico de profunda anulação dos direitos civis, políticos, sociais e humanos. O Estado de exceção, que perdurou por duas décadas, deixou marcas significativas na sociedade brasileira. As políticas sociais tiveram como base o anseio da população por transformações que emergiam das necessidades que no dia-a-dias e expressavam como impedimento à cidadania e aos direitos civis, políticos, sociais e humanos. A

grande marca da guinada de direção daquele Estado de exceção foi a conquista da nova Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que, aliás, teve como partícipes os movimentos populares, a classe empresarial, governo e sociedade civil na base de sua elaboração, por isso foi conhecida por Constituição Cidadã, exatamente por expressar os anseios e desejos de mudanças radicais na sociabilidade brasileira (NUNES, 2012, p.18).

O sistema de seguridade social estabelecido na Constituição Federal de 1988, onde se enquadra parte das políticas sociais (assistência, saúde e previdência), é constituída da síntese dos interesses da classe burguesa e trabalhadora em conflito no bojo da constituinte de 1987. Ou seja, tanto tem em sua essência o ideário liberal, como não se pode negar que essa seguridade social foi um grande avanço, já que antes disso os brasileiros viviam um período de negação dos direitos sociais.

Dentre as inovações da seguridade social na Constituição Federal de 1988, a Assistência Social ganhou o seu destaque, pois apresentou mudanças importantes no processo e no status da intervenção sobre a pobreza. Visto que legalmente rompe com o rótulo de benesse, devido a reconhecê-la como direito do cidadão, passando a ser responsabilidade do Estado a sua garantia. Com isso,

A constituição Federal no país desde 1988 [...] trouxeram a questão para um campo novo: o campo da seguridade social e da proteção social, campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal, iniciando um processo que tem como horizonte torná-la visível como política pública e direito dos que dela necessitarem. Sem dúvida um avanço, ao permitir que a assistência social, assim posta, transite do assistencialismo clientelista para o campo da política social. Como política de Estado, passa a ser um campo de defesa e atenção dos interesses dos segmentos mais empobrecidos da sociedade (COUTO *et al*, 2011, p. 33).

A partir do momento que a assistência social se torna um direito social, é possível a organização da luta por sua regulamentação no âmbito das políticas sociais, culminando na conquista, cinco anos depois, da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), aprovada somente em 1993. Em que,

O artigo 2º da LOAS declara que é um dos objetivos da assistência social a promoção da integração ao mercado de trabalho, e nos artigos 25 e 26 refere que os projetos de enfrentamento da pobreza devem investir nos grupos populares, em vista de subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que garantam, através da capacidade produtiva e de gestão, a elevação da qualidade de vida (NUNES, 2012, p. 35).

O primeiro é o avanço internacional e nacional de ideias vinculadas aos direitos humanos e ao suprimento de necessidades oriundas da relação entre capital e trabalho, que exigem algo mais do que a legislação trabalhista. Ter direito ao trabalho e todas as garantias que ainda persistem e resistem no campo formal parece ser insuficiente para dar conta das necessidades sociais da classe que vive do trabalho e de suas famílias, e, portanto, há necessidade de uma estrutura social que responda a ele.

O segundo é indicado pela invasão do campo assistencial por uma população que antes ficava fora de sua área de atuação. São aqueles que, pelo desemprego, ou emprego precário e/ou em virtude da crise estrutural gestada pela reestruturação produtiva, não encontram espaço nas políticas trabalhistas e veem como fundamental a busca de atendimento no campo da assistência social. [...] Esse adensamento muitas vezes é feito por uma população que se reconhece como portadora de direitos, o que é inovador no tradicional campo da benesse e do favor, características até há pouco tempo únicas na definição do campo da assistência social (COUTO, 2006, p. 169).

A continuidade das lutas pela construção da assistência social como direito no Brasil, culmina na constituição do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), via a *Lei n. 8.742*, de 7 de dezembro de 1993, e da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), via Resolução nº 145/2004. Isto é, a PNAS expressa que “O SUAS materializa o conteúdo da LOAS, cumprindo no tempo histórico dessa política as exigências para a realização dos objetivos e resultados esperados que devem consagrar direitos de cidadania e inclusão social” (BRASIL, 2018, p.33).

A PNAS prevê a execução “Art. 24. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais”. É nesse sentido, que o PRMIP se constitui como um programa que integra a política municipal de assistência social que, como citado anteriormente, é instituído, pela lei que o regulamenta, como um

instrumento de atuação da política pública de combate às causas da pobreza, tendo por alvo as famílias referidas por mulheres, visando acudir às suas necessidades imediatas e criar arranjos produtivos organizados em micro empreendimento sustentáveis, que se dedicam a segmentos particularizados de abastecimento do mercado local e regional com produtos e serviços que possam ser ofertados pelas mulheres-provedoras em horários alternativos, propiciando condições de manutenção econômico-material do lar e organização afetivo-doméstica da família (MARIANA, 2018)

Sendo assim, será analisada a *Lei nº 3.212*, de 18 de abril de 2018, que atualmente regulamenta o PRMIP, criado através da *Lei nº 2.737*, de julho de 2013 e que era regulamentado pelo Decreto nº 8.803/2017 – expedido com base no artigo 84, IV da Constituição Federal Brasileira de 1988, para execução da lei. Entretanto, diante a vigência da nova *Lei nº 3.212/2018*, cabe destacar a ausência de promulgação de novo **decreto** para regulamentar a lei vigente, esmiuçando-a de forma clara.

Além de destacar que a normatização do PRMIP se insere no marco da assistência social como direito no Brasil, cabe situar que esse programa também será constituído a partir das tendências contemporânea das políticas sociais: descentralização, terceirização e

focalização. Como relata Bhering (2011, p.9):

As expressões da questão social, por seu turno, encontram-se exponenciadas nesse tempo histórico de crise do capitalismo, com seus fortes impactos sobre o mundo do trabalho. Essa situação redimensiona a política social em todos os quadrantes, imprimindo uma dinâmica focalista e assistencialista – o que é diferente da visão de assistência social como política de seguridade, que vimos defendendo no âmbito do projeto ético-político, construído pelo Serviço Social no Brasil.

Isto é, tem-se o investimento mínimo do Estado nas políticas sociais, que são direcionadas aos grupos sociais considerados mais miseráveis. Em particular, no que tange ao PRMIP pode-se apontar que está norteado por tais tendências contemporâneas da política social, uma vez que visa incorporar suas beneficiárias no “abastecimento do mercado local e regional com produtos e serviços”, o que em suma, se dará a partir da inserção dessas como força de trabalho nos serviços públicos. Assim, entendem que é “propiciando condições de manutenção econômico-material do lar e organização afetivo-doméstica da família” que iram “combater as causas da pobreza”, que são entendidas enquanto a falta de emprego e renda e não como expressão da “questão social”.

Além disso, o PRMIP visa “criar arranjos produtivos organizados em microempreendimento sustentáveis”, assim como as políticas sociais a nível nacional. Isto é,

A inclusão produtiva na assistência social foi pensada como uma referência de segurança de sobrevivência, garantia de que todos terão acesso a uma forma monetária que contribua para a superação das desigualdades ocasionadas pela falta de emprego, independentemente de suas limitações e capacidades. Neste sentido, a PNAS propõe que as ações sejam integradas entre as políticas sociais (NUNES, 2012. p. 37).

Entretanto, o programa não dispõe de cobertura efetiva de proteção as mulheres negras trabalhadoras que são a maioria beneficiária. Isto é, constitui-se de modo passivo (transferência de renda), que asseguram as necessidades mínimas imediatas, mas não possuem a capacidade de promover, de forma ampliada e estável, o bem-estar. Da mesma forma, no que tange a dimensão ativa (capacitação para o emprego), apresenta iniciativas insuficientes para alterar a configuração qualitativa e quantitativa das mulheres em situação de pobreza do município.

Portanto, para entender a importância desse programa no contexto da Assistência Social, é necessário considerar as transformações societárias que particularizam a pobreza. Uma vez que essa é uma das expressões da questão social, oriunda do conflito entre capital x trabalho. Isto é, o PRMIP está atravessado por essas contradições da sociabilidade capitalista,

contribuindo “ora para sua conservação, ora para sua superação” (NUNES, 2012).

3.2 FINANCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Com o fortalecimento dos movimentos democráticos, a política de assistência social, foi reconhecida no cunho dos direitos sociais, através da constituição de 1988, sendo regulamentada pela *Lei nº 8.742*, de 7 de dezembro de 1993, essa lei “*Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências*”. E no capítulo III, que trata da Organização e da Gestão vem dispor:

I - Consolidar a gestão compartilhada, o Cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva;

II - Integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, na forma do art. 6º-C;

III - estabelecer as responsabilidades dos entes federativos na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social;

IV - Definir os níveis de gestão, respeitadas as diversidades regionais e municipais;

Art. 11. As ações das três esferas de governo na área de assistência social realizam-se de forma articulada, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos programas, em suas respectivas esferas, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (LOAS,1993).

O que permite que o município de Mariana-MG, crie programas municipais como o Programa de Renda Mínima é Inclusão Produtiva da Mulher (PRMIP), prevendo o financiamento do mesmo. Este está previsto a partir do *Fundo Municipal de Assistência Social*, conforme a lei municipal nº 3.255, de 21 de dezembro de 2018, que “*estima a receita e fixa a despesa do Município de Mariana para o exercício financeiro de 2019*”, que sanciona:

Art. 1o – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Mariana para o exercício financeiro de 2019, no montante de R\$ 292.000.000,00 (duzentos e noventa e dois milhões de reais), compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República.

Como citado na referida lei, o montante para o ano 2019 é de 292 milhões, dos quais 16.900 mil é destinado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania (SEDESC), que será dividido entre a Administração Geral dessa, Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), Fundo Municipal da Criança e Adolescente (FMCA), Fundo Municipal de Habitação (FMH), Fundo Municipal do Idoso (FMI), Fundo Municipal da Juventude (FMJ) e Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD).

Ficando destinado ao FMAS o valor de 9.817.000,00, embora o montante destinado ao financiamento do PRMIP não tenha sido localizado dentre as publicações da prefeitura, que observamos.

Apesar disso, é importante enfatizar que hoje o PRMIP tem cerca de 450 mulheres beneficiárias, como consta o balanço de gestão 2017/2019, da SEDESC (em anexo), sendo que o valor pago a cada uma dessas em torno de 592,62 (50% do salário mínimo nominal vigente), como estabelece a *Lei nº 3.212/2018*. Sendo assim, estimasse que, o financiamento anual destinado ao provimento do benefício seja, no mínimo, R\$3.200.148,00.

No que tange a fiscalização, a Constituição Federal de 1988, acerca da Assistência Social, estabelece em seu artigo 204, inciso II, que essa será realizada observando como uma de suas diretrizes a “*participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis*”. Diante a isso, os Conselhos de Direito começam a ser criados a partir da década de 1990, em particular, a LOAS reforçar a importância da participação social, condicionando o repasse dos recursos aos municípios, aos estados e ao distrito federal à institucionalização do conselho de assistência social nos referidos níveis de gestão.

Dessa forma quando a municipal *Lei nº 3.212/2018* que regulamenta o PRMIP, traz em seu *Art. 25. A fiscalização do Programa de Inclusão Produtiva é de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania*, não inclui o Conselho Municipal de Assistência Social nessa atribuição, negando a participação popular no processo de controle social.

Em suma, é de competência da SEDESC, em específico, do Departamento de Inclusão Produtiva, a gestão e fiscalização do PRMIP. Isto é, não há observância ao preconizado na Constituição Federal de 1988 e ratificado pela LOAS, em 1993. Sendo assim, é ausente a operacionalização do Conselho Municipal de Assistência Social no processo de fiscalização do programa, em que deveria ser respeitado que

Os conselheiros de assistência social são agentes públicos com poder de decisão nos assuntos de interesse coletivo, como aprovação de planos, gastos com recursos públicos e fiscalização e acompanhamento da política pública. Uma de suas principais atribuições é exercer o controle social da Política Pública de Assistência Social (MDS, 2015).

3.2 FINALIDADE, PÚBLICO ALVO E BENEFÍCIO

O PRMIP, como visto, se constitui como um programa da assistência social municipal, constituído pela *Lei nº 3.212/2018*, cuja finalidade, expressa em seu Art.1 é “oferecer apoio institucional às unidades familiares chefiadas por mulheres em situação de vulnerabilidade social, com vista à capacitação para o trabalho, auxílio econômico para erradicação da pobreza e do desenvolvimento humano sustentável”.

Com isso, tem-se que o público alvo desse programa, como expresso no Art.2 da referida lei, é constituído de “Mulheres provedoras em situação de vulnerabilidade social”. E mais à frente, no Art5º, explica o entendimento de “mulher provedora aquela que é referência econômica da família, identificada por meio de estudo social competente, que tenha capacidade plena para o trabalho e que teve a sua empregabilidade limitada pela maternidade, os afazeres domésticos-familiares, a baixa escolaridade⁶ ou falta de qualificação profissional”.

Sendo assim, temos um público alvo que ocupa e desempenha funções sociais específicas, que a demarcam no bojo da feminização da pobreza. Acerca disso, diante do que foi estudado no capítulo anterior, podemos entender que a condição de pobreza vivenciada por esse “público alvo” não se dá de vido a sua “limitação de empregabilidade”, apenas, mas advém da imposição de desigualdades cuja origem está nas relações sociais burguesas no que se referente a sexo/gênero, raça/etnia e classe social.

O que pode ser observado no Brasil, segundo o Censo Brasileiro 2010 (IBGE, 2012), em que o número de mães solteiras aumentou drasticamente. Além disso, a inserção da mulher no mercado de trabalho, se dá conjuntamente a manutenção do trabalho doméstico, a “dupla jornada”. O que, segundo Lopes *et al* (2005), contribui para que a mulher vivencie a impotência, o medo, a preocupação, a ansiedade e grande tensão diante ao fato ter que vender sua força de trabalho ao mesmo tempo que exerce a função social de cuidadora da família, como imposto pelo patriarcalismo.

Cabe destacar que a grande maioria das mulheres beneficiárias no PRMIP são negras. E, visto que se trata de um mito a “democracia racial”, tem-se que o maior número de desempregados são negros. Desse modo, no mercado de trabalho as mulheres negras com

⁶Sugestão de reportagem:<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47490977> .A BBC, vem falar da desigualdade de gênero e como a escolaridade está relacionado a essa desigualdade, trazendo gráficos que proporciona visualizar com maior clareza os lugares que a mulher Latina Americana está ocupando na sociedade.

baixa escolaridade são as mais atingidas, quando analisamos os dados que o IPEA (2018) traz:

Considerando números absolutos de desemprego, as maiores taxas foram detectadas entre o terceiro trimestre de 2014 e o primeiro trimestre de 2017, quando o desemprego aumentou em mais de 6 p.p. e a parcela de pessoas em busca de trabalho por um ano ou mais cresceu 5 p.p. Nesse mesmo período, o desemprego entre as mulheres negras cresceu 8 p.p., contra 4,6 p.p. para os homens brancos. Na análise por grau de escolarização, entre 2014 e 2017 os trabalhadores menos escolarizados foram os mais impactados: alta de 7 p.p. entre aqueles com ensino médio incompleto, contra 5,9 p.p. entre trabalhadores com ensino médio completo. Em relação à faixa etária, o desemprego entre os jovens, que já era elevado, subiu 10,6 p.p., enquanto os adultos experimentaram aumento de 4,8 p.p. na taxa (IPEA, 2018).

Dessa forma, é importante ratificar que as dificuldades e desafios que a classe trabalhadora enfrenta para sua sobrevivência, se demonstra de forma mais imperativa sobre as mulheres negras trabalhadoras que são vítimas das discriminações por cor da pele, sexo ou origem social. Como Lélia Gonzales explica, o preconceito ainda está imbricado na nossa sociedade, mesmo o negro estando em território brasileiro a séculos e contribuindo com a formação e a construção da sociedade. O que acarreta na definição para as mulheres negras do lugar profissional e social subalterno, isto é,

(...)se a gente articular divisão racial e sexual de trabalho fica até simples. Por que será que ela só desempenha atividades que não implicam em “lidar com o público”? Ou seja, em atividades onde não pode ser vista? Por que os anúncios de emprego falam tanto em “boa aparência”? Por que será que, nas casas das madames, ela só pode ser cozinheira, arrumadeira ou faxineira e raramente copeira? Por que é “natural” que ela seja a servente nas escolas, supermercados, hospitais, etc e tal? (GONZALEZ, 1984, p. 233).

Esses elementos dizem respeito ao conceito de raça, como exposto por Munanga, em que os negros são vistos como inferiores aos brancos. Bem como explicita Lélia Gonzales, ao tratar da estética da mulher negra diante aos “padrões impostos pela sociedade”:

É por aí que a gente entende porque dizem certas coisas, pensando que estão xingando a gente. Tem uma música antiga chamada “Nêga do cabelo duro” que mostra direitinho porque eles querem que o cabelo da gente fique bom, liso e mole, né? É por isso que dizem que a gente tem beijos em vez de lábios, fornalha em vez de nariz e cabelo ruim (porque é duro). E quando querem elogiar a gente dizem que a gente tem feições finas (e fino se opõe a grosso, né?). E tem gente que acredita tanto nisso que acaba usando creme pra clarear, esticando os cabelos, virando leidi e ficando com vergonha de ser preta. Pura besteira. Se bobear, a gente nem tem que se defender com os xingamentos que se referem diretamente ao fato de a gente ser preta. E a gente pode até dar um exemplo que põe os pintos nos is (GONZALEZ, 1984, p. 234).

Além do preconceito quanto a aparência, a mulher negra trabalhadora em situação de pobreza ainda se depara com a negação do acesso ao direito à educação, como expõe a

autora:

Eu sou uma mulher nascida de família pobre, meu pai era operário, negro, minha mãe uma índia analfabeta. Tiveram 18 filhos e eu sou a 17ª. E acontece que nessa família todos trabalhavam, ninguém passava da escola primária, mesmo porque o esquema ideológico internalizado pela família era esse: estudava-se até a escola primária e, depois, todo mundo ia à batalha em termos de trabalho para ajudar a sustentar o resto da família GONZALEZ, 1994, p.383).

Quando Lélia Gonzalez relata ser a primeira filha, entre 18 filhos, a entra em uma universidade, é importante refletir sobre a oportunidade da escolarização para as mulheres negras trabalhadoras, público majoritário no PRMIP – pois esse é um dos fatores que particularizam a inserção no mercado de trabalho, ainda que não o único. Isso porque, apesar da autora ser de uma geração dos anos noventa, a disparidade educacional entre brancos e negros é uma realidade que continua muito presente, segundo as pesquisas do IBGE (2016):

Enquanto 7,3% das pessoas de cor branca não tinham instrução, a proporção das pessoas de cor preta ou parda que estavam nesse grupo era o dobro: 14,7%. Situação inversa ocorreu nos percentuais dos que tinham nível superior completo: 22,2% para os brancos e 8,8% para os pretos ou pardos. A diferença no nível superior, foi mais acentuada na Região Sudeste, 25,6% para pessoas de cor branca, e 9,0% para pessoas pretas ou pardas. O Centro-Oeste mostrou a maior proporção (12,9%) de pretos ou pardos com o nível superior completo.

Sabemos que a população negra carrega o peso dos anos de escravatura vividos no Brasil. Além disso, as mulheres negras trabalhadoras, além de estarem subordinadas ao racismo e patriarcado, também, sofrem a estruturação da sociedade por classe social. Sendo assim, é imprescindível analisar o público alvo da PRMIP, considerando a intersecção entre sexo/gênero, raça/etnia e classe social, pois,

a conjugação do racismo com o sexismo produz sobre as mulheres negras uma espécie de asfixia social com desdobramentos negativos sobre todas as dimensões da vida, que se manifestam em sequelas emocionais com danos à saúde mental e rebaixamento da autoestima; em uma expectativa de vida menor, em cinco anos, em relação à das mulheres brancas, em um menor índice de casamentos; e sobretudo no confinamento nas ocupações de menor prestígio e remuneração (CARNEIRO, 2011, p. 71).

Sendo assim, programas como o PRMIP, são importantes para a constituição das condições mínimas de vida das mulheres negras trabalhadoras, embora sejam insuficientes para que essas possam ocupar os espaços que historicamente lhes foi negado. Isso porque, é necessário situar o PRMIP no marco do desenvolvimento da política social brasileira, considerando o lugar que subalterno que o país ocupa no modo de produção capitalista, em que suas relações sociais nacionais “jamais foram ordenadas para servir a seus próprios

povos” (RIBEIRO, 1978, p.181). A condição do nosso país é de capitalismo dependente, dessa forma a relação econômica que se mantém, são desiguais. Logo, temos a superexploração da força de trabalho e o aumento do pauperismo, gerando assim a condição de miséria em boa parte da população brasileira. Isto é,

Se concentrarmos nossa atenção para o Brasil, onde Estado de Bem-Estar sequer iniciou, a crise do capital e o distanciamento entre indivíduos incluídos e excluídos dos bens e serviços se fazem notar, absurdamente, através das várias expressões da questão social, manifestada pela concentração da riqueza e o aprofundamento da desigualdade social (NUNES, 2012, p.20).

O sistema capitalista sobrevive das contradições, dessa forma em momentos de crise utiliza-se de estratégias para se perpetuar. Visto que o processo de exploração da força de trabalho é o que realmente sustenta esse modo de produção, a partir da produção de mais-valia, e, sendo as mulheres negras parte da constituição dessa força de trabalho, é essencial mantê-las subalternas, em todas as dimensões (sexo/gênero, raça/etnia, classe social) e naturalizar a dominação e a exploração. Como Antunes esclarece:

As relações entre gênero e classe nos permitem constatar que, no universo do mundo produtivo e reprodutivo, vivenciamos também a efetivação de uma construção social sexuada, onde os homens e as mulheres que trabalham são, desde a família e a escola, diferentemente qualificados e capacitados para o ingresso no mercado de trabalho. E o capitalismo tem sabido apropriar-se desigualmente dessa divisão sexual do trabalho (ANTUNES, 2009, p. 109).

Fazendo uma reflexão da nossa realidade atual, é possível observar que a mulher é desvalorizada, em que seus salários são menores desde o início do capitalismo, fazendo com que prevaleça sua dependência e subordinação aos homens. Dessa forma é importante refletir sobre como a sociedade vê a instituição do casamento, mais especificamente fato da mulher ter um companheiro. Pois o casamento ainda hoje é visto como uma segurança econômica, como se o fato da mulher ter um companheiro amenizasse sua pobreza.

E vale lembrar que, o que foi imposto no período de transição do feudalismo, durante a “caça as bruxas”, continua a predominar na constituição da função social da mulher. Ou seja, o sistema patriarcal impõe o domínio masculino sobre o feminino, tendo como consequência, por exemplo, a feminização da pobreza, a violência contra as mulheres, a reprodução da força de trabalho, etc. Além disso, “o que se difunde hoje como conquista do mercado de trabalho pelas mulheres, pode e deve ser também analisado como uma forma de estratégia do capital para obter maiores lucros” (CISNE, 2015, p. 123). Ou seja,

Primeiro a incorporação da mulher no mercado de trabalho é, por certo, um

momento importante da emancipação parcial das mulheres, pois anteriormente esse acesso era muito mais marcado pela presença masculina. Mas, e isso me parece central, o capital fez isso à sua maneira. E de que maneira fez o capital? O capital reconfigurou uma nova divisão sexual do trabalho. Nas áreas onde é maior a presença de capital intensivo, de maquinário mais avançado, predomina os homens. E nas áreas de maior trabalho intensivo, onde é maior ainda a exploração do trabalho manual, trabalham as mulheres (ANTUNES, 2009, p. 200).

Portanto, as desigualdades entre homens e mulheres é algo estruturante em nossa sociedade, apesar das conquistas como direito ao voto, à inserção no mercado de trabalho, a contracepção (ou não), etc. Isso porque, no que diz respeito à divisão sexual do trabalho, o capitalismo se apodera da força de trabalho feminina, seja no ambiente doméstico e/ou externo a esse.

Diante a isso, cabe observar que muitas mulheres, ao procurar o CRAS em busca do PRMIP, relata que encontra dificuldades no cuidado com os seus filhos durante à jornada de trabalho, pois as creches têm uma quantidade de vagas limitadas e carga horária na maioria das vezes de um turno. O que é ainda mais dificultoso na ausência de membros da família nuclear ou extensa, com quem possa para deixar seus filhos para que possam trabalhar em período integral. Sendo um motivo recorrente na justificativa para pleitear a inserção no programa. Visto que esse tem uma carga horária de trabalho reduzida de quatro horas diárias, ainda que, por ser um programa de assistência social, não tenha vínculo empregatício. O que as priva de vários direitos trabalhistas, além da remuneração ser de meio salário mínimo, logo, não garante a ela e sua família o provimento do mínimo necessário, culminando na solicitação de benefícios da assistência social, como bolsa família e a cesta básica.

Além disso, a justificativa pelo pleito a inserção no PRMIP também se remete ao desemprego, em que relatam sofrer discriminação devido ao preconceito por ser mulher e ter filhos, que são vistos como um “problema”. Como Nascimento e Villas Bôas (2015, p.167) problematiza em sua obra:

As transformações culturais colocam a mulher participando de maneiras intensas no mercado de trabalho, aumentando sobremaneira as suas tarefas, tanto domésticas, como as de cuidado com a prole, como as do trabalho social. Ganha a mulher um novo papel social, revestido de enormes responsabilidades individual, familiar e social, o que lhe impõe mudança de comportamentos e disputa de cargos e funções no mercado de trabalho, junto aos homens e aos seus pares. Nesta luta, a mulher sofre inúmeras discriminações, no mercado de trabalho, marcadas, notadamente, pelo salário, cargos ocupados e tratamento que lhe é dado, ocupando muitas vezes posição inferior ao homem, devido à sua situação de “ser mulher”. Nesse sentido, o presente estudo mostra que um dos principais fatores que favorece a discriminação da mulher no trabalho é a condição da mulher em relação à maternidade, situação esta, que muito embora não direcione o ônus de pagar o período da licença gestante à empresa empregadora, faz com que se sinta

indiretamente prejudicada pelo afastamento da trabalhadora, apesar de serem os custos do empregador relacionados à contratação das mulheres muito reduzidos, fato que não justifica as desigualdades entre homens e mulheres.

Diante a esse “lugar”, é que as mulheres negras trabalhadoras em situação de pobreza iram se constituir como maioria do público alvo discriminado pelo PRMIP como “mulher provedora”. Isto é, são essas que se veem obrigadas a ingressar no PRMIP enquanto um programa da assistência social, única resposta para suas demandas. Pois, uma vez inserida no PRMIP, faz-se jus ao recebimento de um benefício de transferência de renda, conforme previsto na *Lei nº 3.212/2018*, que o regulamenta:

Art. 10. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a cada uma das unidades familiares inseridas no programa, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, a razão de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente, reajustado por ato do Poder Executivo.

O valor previsto corresponde, atualmente, a R\$498,00 (50% do salário mínimo nominal vigente), entretanto, o valor do benefício concedido as mulheres inseridas no programa é de 592,62. Acerca desse cabe destacar que é insuficiente para “suprir suas necessidades básicas imediatas de alimentação, vestuário, higiene e saúde” – como prevê o Artigo 4º da lei que o regulamenta. Isso, porque, segundo o DIEESE o salário mínimo necessário, para o mês de outubro de 2019, deveria ser R\$ 3.978,63, a fim de garantir os mínimos sociais de uma família de 4 pessoas. Isto é, nem mesmo o salário mínimo vigente, no valor de R\$ 998,00, atualizado pelo *Decreto nº 9.661*, de 1º de janeiro de 2019, garante os mínimos sociais necessários para o sustento de uma família, logo, metade desse valor não supri as necessidades de alimentação, vestuário, higiene e saúde de uma família. O que é estimado no Art. 4º, alínea *a*, da *Lei nº 3.212/2018*, que regulamenta o PRMIP, uma vez que prevê como resultado do programa: *Atender às famílias referidas por mulheres e em situação de vulnerabilidade social concedendo auxílio financeiro para suprir suas necessidades básicas imediatas de alimentação, vestuário, higiene e saúde.*

Assim podemos afirmar, ao considerar a Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos, realizada pelo DIEESE em 17 capitais, publicado no dia 6 de novembro de 2019, conforme a tabela a baixo:

Tabela 1 - Custo e Variação da cesta básica em 17 capitais brasileiras em 10/2019

Capital	Valor da cesta	Variação mensal (%)	Porcentagem do Salário Mínimo Líquido	Tempo de trabalho	Variação no ano (%)	Variação em 12 meses (%)
São Paulo	473,59	-0,05	51,58	104h24m	0,46	6,18
Porto Alegre	463,24	1,08	50,45	102h07m	-0,32	2,97
Rio de Janeiro	462,57	0,95	50,38	101h58m	-0,90	4,26
Florianópolis	458,28	0,73	49,91	101h01m	0,10	1,76
Brasília	441,91	5,21	48,13	97h25m	1,40	8,16
Vitória	428,25	-0,19	46,64	94h24m	6,06	2,04
Curitiba	421,86	-0,69	45,95	93h00m	0,67	3,80
Campo Grande	409,30	3,10	44,58	90h14m	-3,21	3,15
Goiânia	395,70	1,12	43,10	87h14m	1,76	10,62
Belo Horizonte	391,85	0,24	42,68	86h23m	-4,13	5,12
Fortaleza	387,18	0,78	42,17	85h21m	-2,56	-1,58
Belém	377,37	-1,24	41,10	83h11m	-1,29	4,33
Recife	359,55	-2,07	39,16	79h16m	5,57	8,89
João Pessoa	351,19	-2,34	38,25	77h25m	1,73	5,12
Salvador	347,65	0,76	37,86	76h38m	1,11	5,02
Natal	341,90	-3,03	37,24	75h22m	0,15	3,64
Aracaju	325,01	-1,12	35,40	71h39m	-9,40	-5,11

Fonte: DIEESE (2019).

Portanto, tendo como base o valor da cesta básica em Belo Horizonte – que além de ser a capital do estado, pertence a mesma região metropolitana que a cidade de Mariana –, tem-se que o valor da Cesta Básica estava 391,85 (DIEESE, 2019). O que equivale a 65% do benefício socioassistencial previsto no PRMIP a ser concedido a cada mulher beneficiária (R\$ 592,62). Portanto, fica o questionamento: Como os 45% do benefício restante (R\$200,77), deve suprir as demais necessidades de *vestuário, higiene e saúde*?

Além disso, é importante destacar que a pesquisa realizada pelo DIEESE tem como referência legal o *Decreto Lei nº 399 de 1938*, ainda em vigor, que prevê o que deve ser considerado como produtos da cesta básica e suas respectivas quantidades mensais. Isto é, aproximadamente 65% do benefício do PRMIP (equivale a 6,0 kg de carne, 7,5 litros de leite, 4,5 kg de feijão, 3,0 kg de arroz, 1,5 de farinha, 6,0 kg de batata, 9,0 kg legumes (tomate), pão francês 6,0kg, café em pó 600 gr, frutas 90 unid., açúcar 3,0 kg, banha/óleo 750 gr, manteiga 750gr. Ou seja, considera-se nesse marco legal que “Esta cesta, chamada Cesta Básica de Alimentos, seria suficiente para o sustento e bem-estar de um trabalhador em idade adulta, contendo quantidades balanceadas de proteínas, calorias, ferro cálcio e fósforo.” (DIEESE, 2016). Conforme descrito na tabela 2:

Tabela 2 - Custo e Variação da cesta básica em 17 capitais brasileiras em 10/2019⁷

Tabela de provisões mínimas estipuladas pelo Decreto Lei n° 399

Alimentos	Região 1	Região 2	Região 3	Nacional
Carne	6,0 kg	4,5 kg	6,6 kg	6,0 kg
Leite	7,5 l	6,0 l	7,5 l	15,0 l
Feijão	4,5 kg	4,5 kg	4,5 kg	4,5 kg
Arroz	3,0 kg	3,6 kg	3,0 kg	3,0 kg
Farinha	1,5 kg	3,0 kg	1,5 kg	1,5 kg
Batata	6,0 kg	-	6,0 kg	6,0 kg
Legumes (Tomate)	9,0 kg	12,0 kg	9,0 kg	9,0 kg
Pão francês	6,0 kg	6,0 kg	6,0 kg	6,0 kg
Café em pó	600 gr	300 gr	600 gr	600 gr
Frutas (Banana)	90 unid	90 unid	90 unid	90 unid
Açúcar	3,0 kg	3,0 kg	3,0 kg	3,0 kg
Banha/Óleo	750 gr	750 gr	900 gr	1,5 kg
Manteiga	750 gr	750 gr	750 gr	900 gr

Fonte: DIEESE (2019).

Apesar disso, ainda que considere as diferenças regionais, e constitua a cesta básica como direito, cabe salientar que a previsão dos produtos e quantidades é insuficiente diante as transformações da necessidades humanas ao longo de 81 anos da vigência do marco legal que a estabelece, o *Decreto Lei nº 399 de 1938*.

Portanto, como podemos observar, o benefício concedido não é suficiente para custear todas as necessidades básica da família das mulheres inseridas no PRMIP. Visto que essas, mesmo participando do programa, continuam dependentes de outros benefícios da assistência social, como o benefício eventual de cesta básica – além do aluguel social.

Obviamente, não estimamos que um benefício, e até mesmo um programa ou política social, possa erradicar a pobreza, tendo visto que essa se constitui como uma das expressões da “questão social”, cuja gênese está situada na lei geral de acumulação capitalista. Isto é,

[...] no modo de produção capitalista a pobreza (pauperização absoluta ou relativa, conforme caracteriza Marx, 1980, I, p. 747 e 717) é o resultado da acumulação privada de capital, mediante a exploração (da mais-valia), na relação entre capital e trabalho, entre donos dos meios de produção e donos de mera força de trabalho, exploradores e explorados, produtores diretos de riqueza e usurpadores do trabalho alheio. No MPC não é o precário desenvolvimento, mas o próprio desenvolvimento que gera desigualdade e pobreza. No capitalismo, quanto mais se desenvolvem as forças produtivas, maior acumulação ampliada de capital e maior pobreza (absoluta ou relativa) (cf. Marx, 1980, I, p. 712 e ss.). Quanto mais riqueza produz o

⁷ A nacional corresponde a cesta norma média para a classe trabalhadora. As regiões correspondem a cesta norma média para um conjuntos de estados, sendo Região 1: Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal; Região 2: Acre, Amapá, Amazona, Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Sergipe, Tocantins; Região 3: Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

trabalhador, maior é a exploração, mais riqueza é expropriada (do trabalhador) e apropriada (pelo capital). Assim, não é a escassez que gera a pobreza, mas a abundância (concentrada a riqueza em poucas mãos) que gera desigualdade e pauperização absoluta e relativa (MONTAÑO, 2012, p.279).

Portanto, apenas a superação dessa ordem social pode vir a suprimir a causa da pobreza. Sendo assim,

Consideramos as ações direcionadas à pobreza como *estratégia* visto estarem inseridas num contexto, de tensões e disputa entre capital e trabalho, próprio ao delineamento da política social. Isto é, essas ações conformam, em suma, uma *estratégia* para *enfrentar* a “questão social” através de políticas sociais focalizadas nos mais pobres e da concepção individualizante de promoção da proteção social, possibilitadas, pela baixa capacidade da classe trabalhadora de impor seus interesses devido à ofensiva do capital a partir dos anos 1980. Almejamos com essa expressão anunciar uma compreensão distintamente crítica às noções de “alívio à pobreza”, “combate à pobreza”, “erradicação da pobreza”, “redução das desigualdades” (MASCARENHAS, 2012, p.5).

Entretanto, não é esse entendimento que observamos no marco regulatório do PRMIP. Pois, a *Lei nº 3.212/2018*, estabelece que o programa visa o “*combate às causas da pobreza*” citado no *Art. 3º* da referida lei. Ou ainda que promova “*meios de redução dos impactos sociais*” como citado *Art 4º* da lei em análise.

Em divergência com, portanto, entende-se, a partir do projeto ético-político crítico do Serviço Social, que para acabar realmente com as causas da pobreza, precisa-se “ir na raiz” da situação, que é a acumulação ampliada de capital. A profissão, portanto, defende a política social como uma forma de viabilizar, no marco da sociabilidade capitalista, condições mínimas de sobrevivência da classe trabalhadora, como no caso do PRMIP para as mulheres negras trabalhadoras. Porém, sem perder de vista que não é por meio de políticas sociais focalizadas, que se consegue acabar com a pobreza, mas sim por meio de outra ordem societária, onde os meios de produção sejam um bem comum de todos.

3.3 PROCESSO SELETIVO E CONDICIONANTES DE PERMÂNCIA

A Lei analisada vem tratar também como é o processo de seleção para a entrada no PRMIP, quando prevê: *Art. 5º. O Programa atenderá mulheres provedoras previamente selecionadas de acordo com diagnóstico da unidade familiar, que serão encaminhadas para projetos de qualificação profissional e geração de renda alternativa.* O diagnóstico familiar, assim como a inscrição no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal (CAD-Único), compõe o critério essencial para o ingresso no PRMIP, como expresso na referida lei:

Art. 6º. A inscrição no Cadastramento Único dos Programas Sociais do Governo Federal e a realização de um diagnóstico da unidade familiar que aponte a situação de vulnerabilidade social é critério essencial para ingresso no Programa de Inclusão Produtiva, sendo que a seleção será realizada por processo técnico de inserção de acordo com habilidades e aptidões da provedora da unidade familiar, mediante critérios a serem fixados por Decreto.

Cabe destacar que, “[...] a palavra diagnóstico, deriva do grego *diagnostikó*, que significa apto para conhecer” (IDÁÑEZ E ANDER-EGG; 2007, p.10). Mas, sendo um procedimento de seleção a inserção em um programa socioassistencial está previsto para ser realizado via *processo técnico*. Este *diagnóstico da unidade familiar*, citado na referida lei, será, então, executado como atribuição, inclusive, de Assistentes Sociais que atual na Política de Assistência Social de Mariana-MG.

Entretanto, cabe destacar que o *diagnóstico* é um instrumento técnico-operativo instituído pelo projeto profissional conservador, cujo fundamento teórico-metodológico é advindo do pensamento positivista. Tem-se, assim, que a responsável por introduzir o Diagnóstico Social no Serviço Social foi a Mary Ellen Richmond (1917) como uma forma de intervenção em casos individuais. Isto é,

O diagnóstico social pode ser definido como sendo a tentativa para se formar um juízo tão exato quanto possível da situação e da personalidade dum ser humano que tenha qualquer necessidade social, situação e personalidade, estas em relação aos outros seres humanos de quem ele dependa ou que dependam dele e em relação também às instituições sociais de sua comunidade (RICHMOND, 1950, p. 305).

Pode-se entender que quando a Lei coloca o *diagnóstico da unidade familiar* espera-se que o processo seletivo realizado pelo corpo técnico, que também é composto por assistentes sociais, tenha um o diagnóstico social acerca da família da mulher que pleiteia a inserção no PRMIP. Desse modo, pode-se apontar que é estimado que “o diagnóstico social permitiria apreender a situação e a personalidade de um indivíduo que, por qualquer necessidade, recorresse a instituições sociais, subsidiando a ação profissional no sentido de o indivíduo encontrar em si mesmo solução para os problemas” (COSTA, 2017, p. 175). Sendo assim, podemos entender que o *diagnóstico social* observar a condição de pobreza em sua dimensão individual, a partir do viés conservador, em que

Os caracteres pessoais e as relações daquele indivíduo, na família, no trabalho, na vizinhança, enfim, no meio social imediato, tomados em si, sem relação com as bases econômico-causais, não revelavam o verdadeiro caráter social dos problemas enfrentados pelo indivíduo, decorrentes de suas condições de classe e do caráter essencial da sociedade (COSTA, 2017, p. 175).

Essa perspectiva é diferente do que o projeto ético-político crítico propõe hoje

para o Serviço Social brasileiro, quando propõe que a situação de pobreza seja compreendida em sua totalidade, utilizando como referencial teórico-metodológico o materialismo histórico dialético. A partir disso, tem-se que considerar as relações sociais capitalistas em que o indivíduo está inserido. Isto é,

Ao longo das últimas décadas, o Serviço Social brasileiro vem construindo um projeto de profissão sustentado por um arcabouço teórico metodológico direcionado pelo esforço de apreensão da realidade sob a orientação do marxismo e uma direção ético-política vinculada às lutas da classe trabalhadora. Essa construção, embora recente, nos deixa um importante legado de amadurecimento teórico-político e coloca o importante desafio, sobretudo às entidades dessa profissão, de construir táticas e estratégias de consolidação do projeto profissional crítico (ABEPSS, 2017-2018).

Desse modo, ainda que seja previsto a realização de seleção das mulheres mediante o diagnóstico social, o assistente social possui o direito a autonomia profissional no que tange ao uso do instrumental técnico-operativo, como prevê o Código de Ética Profissional de 1993, em seu Art. 2º, alínea h: “ampla autonomia no exercício da Profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções”.

Além disso, é importante enfatizar que a *Lei nº 3.212*, que regulamenta o PRMIP, promulgado em abril de 2018, até o momento (novembro de 2019) ainda não foi discriminada devido a ausência de promulgação do decreto. Para que o processo seletivo seja realizado de forma clara, se tratando de uma política pública focalizada, é importante haver critérios claros, sendo essa a função de um decreto. Ou seja, abre espaço para que o PRMIP funcione sem critérios de inserção mais bem definidos e número de vagas divulgados.

Por fim, cabe-se destacar que, uma vez inserida no PRMIP, o critério de permanência, conforme expresso na *Lei nº 3.212/2018*, prevê: no **Art.9º**. *Para atender esta Lei e por se tratar de programa social, a beneficiária receberá bolsa em contra partida da execução de suas atividades, ficando a mesma para sua manutenção no referido programa, obrigada mensalmente a realizar sua respectiva Contribuição Previdenciária junto ao INSS. No§ 2º - A contribuição de que se trata o caput deste artigo poderá ser aquela descrita nos §§ 12 e 13 do artigo 201 da CF/88 e pelo artigo 21, § 2º, inciso II, alínea “b” e § 4º da Lei 12.470/2011 que dispõe sobre o plano de custeio da previdência social.*

Dessa forma, podemos entender que a lei que regulamenta o PRMIP, coloca a contribuição junto ao INSS como uma obrigação e, não somente, como um critério de

permanência no PRMIP. A contribuição trata-se do Facultativo de baixa renda (dono de casa), que segundo Constituição Federal de 1988:

§12. Lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para atender a trabalhadores de baixa renda e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo. §13. O sistema especial de inclusão previdenciária de que trata o § 12 deste artigo terá alíquotas e carências inferiores às vigentes para os demais segurados do regime geral de previdência social.

Ironicamente, cabe destacar que o programa é regulamentado como um “*instrumento de atuação da política pública de combate às causas da pobreza*”, ou seja, não oferece vínculo empregatício. Além disso, o Art. 4º da referida lei analisada, que vem tratar dos resultados esperados como o PRMIP, almeja “c. Propiciar qualificação, capacitação e readequação profissional, bem como meios de promoção das iniciativas de formação de arranjos produtivos e geração de rendas alternativas”. Sendo assim, falta um esclarecimento acerca da obrigatoriedade presente na lei sobre a contribuição junto ao INSS.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a realização desse trabalho foi possível concluir que o objetivo central do capitalismo é a produção de valor e a acumulação desse valor, onde, para acumulação acontecer, foi necessário a dominação sobre *O Outro*. Dominação essa explicada através das classificações de gênero/sexo, raça/etnia e classe social. Com a consolidação da “*Mundialização do Capital*” (CHESNAYS, 1996) o aprofundamento da questão social também aconteceu, deixando a desigualdade escancarada.

O que obrigou o Estado a realizar iniciativas orquestradas internacionalmente, com ações focalizadas. Desta maneira, entender-se que a principal estratégia que o Estado realiza hoje é via política pública, que não perpassa pelas relações que os homens estabelecem entre si, fortalecendo mediações, que acaba impossibilitando a sociedade enxergar a própria fetichização das relações sociais, onde a análise crítica do lugar no sujeito nesse processo de valorização do capital, desaparece para explicar a pobreza.

Voltando aos *World Development Reports* dos anos de 1990 e de 2000-2001, conclui-se que a política social na contemporaneidade é norteada, principalmente, pelos seguintes pontos: i) centralidade do “combate a pobreza”, sendo esta entendida, primeiramente, como privação de capacidades, que ocasiona a carência de rendimentos; ii) focalização das ações num público-alvo – indivíduos vivendo em privação de capacidades; iii) dualidade no planejamento e execução das políticas sociais (MASCARENHAS, 2016, p.7).

Isso contribuiu para a ocorrendo assim uma “fetichização das análises da gênese da pobreza”, reduzindo a pobreza à falta de capacidades individuais, cujas intervenções, que devem ser focalizadas e direcionadas à promoção de tais “capacidades”, assumem o centro do “combate à pobreza” (MASCARENHAS, 2016, p.12).

Dentre essas *estratégias de sobrevivência*, emerge a “internacionalização do combate à pobreza” (MAURIEL, 2008), que norteia os governos nacionais, tornando-os portadores de uma retórica demagógica, ou seja, expressam, no discurso, a preocupação com a extrema pobreza enquanto, na prática, agem em detrimento da seguridade social universalizada (MASCARENHAS, 2016, p.10).

O *capital* tem sua base na forma na *lei geral da acumulação capitalista*. O que gera contradições, pois, se temos como característica central é o aprofundamento da concentração e da centralização de capitais, via a consolidação dos monopólios. Logo para que uns tenha a concentração outros precisam ser excluídos. O que gera o aprofundamento das expressões da “questão social”, como a intensificação de reserva dos desempregados, que faz com que os trabalhadores competem entre si, para a entrada no mercado de trabalho. Isso

porque, a “questão social” é diretamente relacionada à *lei geral da acumulação*.

O capitalismo passa por diversas transformações ao longo do tempo e como a questão social está intrinsecamente ligada ao capitalismo, as formas de responder à questão social passa por diversas fases, até a chegada do período neoliberal, marcado pela profunda fetichização.

Desse modo, o *neoliberalismo* torna-se teoria hegemônica que norteia as práticas políticas e econômicas. Mas não somente. Ele induz uma concepção de vida, de indivíduo e, até mesmo, de natureza, subordinando todas elas ao movimento —puro e —neutro do mercado e a sua —capacidade de tudo oferecer. Afirma Harvey (2011, p. 13) que “[...] o neoliberalismo se tornou hegemônico como modalidade de discurso e passou a afetar tão amplamente os modos de pensamento, que se incorporou às maneiras cotidianas de muitas pessoas interpretarem, viverem e compreenderem o mundo. Tal —sucesso do pensamento neoliberal, enquanto aparato conceitual mobilizador da sociedade, reside justamente na centralidade que remete à —dignidade e à —liberdade individual (HARVEY, 2011) – ainda que o faça de forma equivocada e dissimulada, ao equiparar a dignidade e a liberdade humanas a bens adquiridos através das relações de mercado (MASCARENHAS, 2012, p.39).

Entendemos que o neoliberalismo está incorporado em todos os âmbitos da vida e a liberdade hoje está intrinsecamente ligada ao poder de adquirir bens, conseqüentemente se o indivíduo não consegue acessar esses bens ele se torna “o sujeito, sem recurso, sem influência, sem voz, sem poder” (MASCARENHAS, 2016, p.6). Onde as políticas públicas criadas pelo Estado passam a ter o objetivo maior, de qualificar para o mercado de trabalho, objetivo esse que o PRMIP tem no município de Mariana-MG. No contexto atual o “Estado passa a absorver e organizar parte do excedente e a redistribuí-lo mediante políticas sociais” (MONTAÑO, 2012, p.275).

Finalmente, considera-se aqui a “pobreza” como um problema de distribuição. Com isso, desloca-se a gênese da “questão social” da esfera econômica, do espaço da produção, da contradição entre capital e trabalho para a esfera política, no âmbito da distribuição, como uma questão entre cidadãos carentes e o Estado. Assim, o tratamento da “questão social” e o combate à pobreza se determina como um processo de redistribuição. Trata-se de garantir, mediante políticas e serviços sociais, o acesso a bens e serviços por parte da população. Assim, não se questionam os fundamentos da ordem: a exploração de trabalho alheio pelo capital, a partir da separação entre possuidores de força de trabalho e proprietários dos meios e condições para efetivá-lo (MONTAÑO, 2012, p. 276).

Nesta forma, é importante entender que hoje a estratégia. Onde, têm-se ações estatais, através de políticas sociais oferecidas pelo Estado, de forma focalizada, precarizadas e possíveis de ações clientelistas.

Onde se cria instrumento compensatório da política social, como é o caso PRMIP

“que nada alteram as fontes e fundamentos da desigualdade social, fundada na contradição capital-trabalho, na exploração da força de trabalho, na acumulação e centralização de capital, que num contexto de crise se vê acirrada” (MONTAÑO, 2012, p.276).

c)desta forma todo enfrentamento da pobreza direcionado ao fornecimento de bens e serviços é meramente paliativo. Toda proposta de desenvolvimento econômico como forma de combater a pobreza (sem enfrentar a acumulação de riqueza, sem questionar a propriedade privada) não faz outra coisa senão ampliar a pauperização (absoluta e/ou relativa). Toda medida de “combate à pobreza” no capitalismo não faz mais do que reproduzi-la, desde que amplia a acumulação de capital. Quanto mais desenvolvimento das forças produtivas, maior a desigualdade e o pauperismo (MONTAÑO, 2012, p.280).

Podemos entender então que o fornecimento das políticas públicas, tem um caráter contraditório, pois ao mesmo tempo que representa uma conquista da classe trabalhadora, as políticas públicas também exercem sua funcionalidade para a acumulação capitalismo.

E quando falamos em capacidades individuais, é importante concluir refletindo o papel da mulher trabalhadora para o Estado e a sociedade. O Art. 3º da *Lei nº 3.212/2018* espera que a mulher provedora do lar tenha “condições de manutenção econômico – material do lar e organização afetivos – doméstica da família”. Podemos então concluir que apesar da grande conquista da mulher pode adentrar ao mercado de trabalho as atividades que diz respeito a reprodução humana ainda continuam sendo naturalizadas como uma atividade exclusiva da mulher.

Para finalizar é importante enfatizar nesse momento, que existe um programa onde o objetivo é a inclusão da mulher e hoje esse programa é uma das maiores demandas dos equipamentos da assistência social. O que demonstra que muito precisa ser superado, para que tenhamos uma sociedade justa e igualitária. E como o Serviço Social tem como direcionamento e acredita do Materialismo Histórico Dialético, entendemos que nada é estático, mas sim, que tudo é um processo que sofre transformações. Nesta forma, acredita se na luta onde a equidade de gênero e raça ocupe espaço nessa sociedade.

Para concluir, a sociedade precisa superar não somente a necessidade de acumulação capitalista, mas também precisa eliminar as divisões de classe, gênero e raça, criadas para explicar a subalternização e a dominação. E para que exista uma sensação de bem-estar é importante, que as pessoas se enxerguem naquilo que estão realizando, enxergando também a possibilidade de crescimento, aprendizado e desenvolvimento

Uma vez que foi possível observar durante a construção desse trabalho, que a realidade da nossa sociedade mudou, hoje um número de mulheres mães solteiras aumentou, mas a pirâmide de salários continuou, onde homens brancos recebem salários maiores ficando no topo da pirâmide, seguido das mulheres brancas, ficando na base da pirâmide as mulheres negras.

A inclusão dessa mulher no mercado de trabalho com condições dignas é de extrema importância uma vez que é através do emprego e da renda, que as mulheres terão condições para se libertarem situações de opressões, que vivem em relação aos homens e a sociedade como um todo.

Para concluir esse trabalho, é importante chamar atenção para a publicização daquilo que é produzido dentro das universidades para que a consciência de classe seja cada vez maior. Pois, enquanto Assistentes Sociais, conseguimos fazer a mediação para que a justiça social seja garantida. Mas somente reunidos, junto a toda classe trabalhadora é que podemos fazer muito mais. Pois o poder está na mobilização da classe trabalhadora. E diante da atual conjuntura da qual estamos vivendo em âmbito nacional, onde perpassa momentos de contra reformas e diminuições de direitos, nunca antes foi tão importante a consciência de classe.

Finalizando com a seguinte fala do Argentino Norberto Alayón, que é licenciado em *Trabajo Social*. Professor titular do Curso *Trabajo Social*, na Universidad de Buenos Aires.

Exigi-se que os pobres continuem pobres e, para tanto, é preciso apalermá-los e confundi-los, para impedir que compreendam a origem dos seus problemas. Enquanto permanecerem pobres e confusos, a racionalidade e o equilíbrio dos mecanismos de subordinação estarão garantidos (NORBERTO ALAYÓN, 2009).

REFERÊNCIAS

ABEPSS. Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. **SUBSÍDIOS PARA O DEBATE SOBRE A QUESTÃO ÉTNICO-RACIAL NA FORMAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**. Vitória: ABEPSS, 2018.

ANDER EGG, Ezequiel; IDÁÑEZ, Maria José Aguilar. **Diagnóstico social: conceitos e metodologias**. Porto: Cadernos REAPN, 2008.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BEHRING, Rossetti Behring. Desafios contemporâneos das políticas sociais. **Katalysis**, v.14, n.1, p. 9-10, 2011.

BEHRING, Elaine; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e história**. São Paulo: Cortez, 2006.

BERTOLLO, Kathiúça. **A contraditória relação entre trabalho e o direito à assistência social: um estudo desde a perspectiva latino-americana da dependência**. 2012. 185 p. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS**. Brasília, 2005.

_____. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 01 jun. 2018h.

CARNEIRO, Sueli. Racismo, Sexismo e Desigualdade no Brasil. **Selo Negro**, São Paulo, 2011.

CFESS. CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Código de Ética do/a Assistente Social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão**. Brasília: CFESS, 1993.

_____. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

_____. **Parâmetros para atuação de Assistentes Sociais na política de assistência social**. Série: Trabalho e projeto profissional nas políticas sociais. Brasília: CFESS, 2010.

_____. Site da Campanha Assistentes Sociais no Combate ao Racismo. Disponível em: <https://servicosocialcontraracismo.com.br/>. Acesso em: 15 nov. 2019.

CHESNAIS, François. **A mundialização do capital**. São Paulo: Xamã, 1996.

CISNE, Mirla. **Gênero, divisão sexual do trabalho e serviço social**. 2ed. São Paulo: Outras Expressões, 2015.

DESLANDES, Suely Ferreira. O projeto de pesquisa como exercício científico e artesanato intelectual. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2009.

DIEESE. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **Metodologia da Pesquisa Nacional da Cesta básica de alimentos**. São Paulo: DIEESE, 2016.

_____. **Variação da cesta tem comportamento distinto entre as capitais**. São Paulo: DIEESE, 2019.

DUSSEL, Enrique. **1492 O encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade: Conferencias de Frankfurt**. Trad. Jaime A. Clasen. Petrópolis: Vozes, 1993.

ELPIDIO, M. H.; ROCHA, R.; VALDO, J. P. S. **Subsídios para o debate sobre a questão étnico-racial na formação em serviço social**. Brasília: ABEPSS, 2018 (Documento)

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Elefante, 2017.

FRAGA, C. K. **A atitude investigativa no trabalho do assistente social**. Serviço Social e Sociedade, São Paulo, n. 101, p. 40-64, jan./mar. 2010.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GOMES, Aline Grill; DONELLI, Tagma Marina Schneider; PICCININI, Cesar Augusto; LOPES, Rita de Cássia Sobreira. Maternidade em idade avançada: Aspectos teóricos e empíricos. **Interação em Psicologia**, 12 (1), p. 99-106, 2008.

GONZALEZ, Lélia. Lélia fala de Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **ANPOCS**, São Paulo, 1984.

_____. **Estudos Feministas**, n.2, 2º semestre p. 383-386, 1994.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. A questão social no capitalismo. **Temporalis**, n. 03, jan./jun. 2001.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua**: taxa de desocupação é de 11,8% e taxa de subutilização é 24,3% no trimestre encerrado em agosto de 2016. Rio de Janeiro, 2016.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Jovens e mulheres negras são mais afetados pelo desemprego**. Brasília: Ipea, 2018.

LÊNIN, V. I. **Imperialismo: fase superior do capitalismo**. 3 ed. São Paulo: Global, 1985.

LIRA, Priscila Lemos. Mulheres negras: desigualdade racial e de gênero e as políticas e programas sociais. **Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social**, Vitória, 2018.

LOPES, R. C. S.; ALFAYA, Cristiane; VARGAS, Cibele; PICCININI, Cesar Augusto. No início eu saía com o coração partido: As primeiras situações de separação mãe-bebê. **Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano**, São Paulo, v. 15, n.3, p. 26-35, 2005.

MARIANA. LEI Nº 3.212, DE 18 DE ABRIL DE 2018. **O monumento**, Mariana, n. 708, 30 mai. 2018.

MARIANA. LEI Nº 3.255, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018. **Portal transparência do município de Mariana/MG**. Disponível em: http://transparencia.mariana.mg.gov.br/uploads/transparencia_pmmariana_2017/transparencia/lei-3255-loa-2019.pdf. Acesso em: 11 nov.2019.

MASCARENHAS, Raquel Mota. ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA NO ESPÍRITO SANTO: elementos iniciais para a construção da crítica à concepção hegemônica de “erradicação da pobreza”. **Anais do Encontro Nacional de Política Social**, 7, 2012. Vitória: ENPS, 2012. 1 CD-ROM.

_____. Enfrentamento da pobreza e gestão da barbárie na contemporaneidade. In: CRESS-MG. **80 anos de serviço social tendências e desafios**. 4º Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais. Belo Horizonte: CRESS-MG, 2016.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. O desafio da pesquisa social. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2009.

MUNANGA, Kabengele. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. **Cadernos Penesb**, Niterói, n. 5, 2004.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**. Livro I, vol. II. 2 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

MDS. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Sistema Único de Assistência Social (Suas)**. Brasília, 2015.

MONTAÑO, Carlos. Pobreza, “questão social” e seu enfrentamento. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, Cortez, 2012.

NASCIMENTO, Grasielle Augusta Ferreira; VILLAS BÔAS, Regina Vera Villas. Proteção da mulher: direito individual e social à igualdade de condições no mercado de trabalho e ao direito à maternidade. **Conpendi Law Review**, v. 1, n. 6 (III Encontro de Internacionalização do COMPENDEI - Madrid), p. 156-172, 2015.

NETTO, José Paulo. **Introdução ao estudo do Método de Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

NOGUEIRA, Leonardo et al. **Hasteemos a Bandeira Colorida: Diversidade Sexual e de Gênero no Brasil**. São Paulo: Expressão Popular, p. 289-314, 2018.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad y Modernidad-Racionalidade. In: BONILLA, Heraclio. **Los Conquistados: 1492 y lapoblación indígena de las Américas**. Bogotá: Tercer Mundo, 1992, p.

437-447.

_____. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo. (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais**. 2015

ROCHA, Roseli da Fonseca. **A incorporação da temática étnico-racial no processo de formação em serviço social: avanços e desafios**. 2014. Tese (Doutorado em Serviço Social), Escola de Serviço Social, UFRJ, Rio de Janeiro.

SILVA, Maria Lucia Lopes. Contra reforma da Previdência Social sob o comando do capital financeiro. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 131, jan./abr. 2018.

SPM. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres Gênero e Autonomia Econômica para as Mulheres. **Caderno de Formação**. Brasília: MMIRDH, 2016.

ANEXO 1


Coleta de Dados da Pesquisa Documental LEI MUNICIPAL Nº3.212, DE 18 DE ABRIL DE 2018		
MULHERES NEGRAS TRABALHADORAS E O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA E INCLUSÃO PRODUTIVA DA MULHEREM MARIANA-MG		
Objetivo:	Perguntas:	Respostas
Origem da lei que regulamenta o PRMIP	Qual as normativas legais que regulamenta e/ou regulamentou o PRMIP?	Lei nº 3.212, de 18 de abril de 2018 Lei nº 2.737, de julho de 2013 Decreto nº 8.803, de 29 de março de 2017.
	Quais são as mudanças ocorridas em relação a normativa atual?	
Sobre a Lei nº 3.212, de 18 de abril de 2018		
Financiamento do PRMIP	Qual a origem do financiamento do programa?	Art. 24. As despesas criadas por esta lei serão suportadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social.
Fiscalização do PRMIP	Qual o órgão que fica responsável pela fiscalização do Programa?	Art. 25. A fiscalização do Programa de Inclusão Produtiva é de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.
Definição do PRMIP	Como a lei define o PRMIP?	Segundo o Art.3º da referida lei o PRMIP é definido como: “instrumento de atuação da política pública de combate às causas da pobreza, tendo por alvo as famílias referidas por mulheres, visando acudir às suas necessidades imediatas e criar arranjos produtivos organizados em micro empreendimento sustentáveis, que se dedicam a segmentos particularizados de abastecimento do mercado local e regional com produtos e serviços que possam ser ofertados pelas mulheres-provedoras em horários alternativos, propiciando condições de manutenção econômico-material do lar e organização afetivo-doméstica da família.
Finalidade do PRMIP	Qual a finalidade no Programa PRMIP?	Segundo o art.1º a lei o Programa tem como “objetivo único de oferecer apoio institucional às unidades familiares chefiadas por mulheres em situação de vulnerabilidade social, com vista á capacitação para o trabalho, auxílio econômico para erradicação da pobreza e do desenvolvimento humano sustentável”
Público alvo do PRMIP	Qual o público alvo da do PRMIP?	Segundo o Art. 5º são as Mulheres provedoras em situação de vulnerabilidade social.
	O que a lei entende por Mulheres provedoras em situação de vulnerabilidade social?	Segundo o art 2º da referida lei “mulher provedora aquela que é referência econômica da família, identificada por meio de estudo social competente, que tenha capacidade plena para o trabalho e que teve a sua empregabilidade limitada pela maternidade, os afazeres domésticos- familiares, a baixa escolaridade ou falta de qualificação profissional.”
Inserção, permanência e desligamento das usuárias no	Como o público alvo será selecionado?	Segundo o Art. 5º. O Programa atenderá mulheres provedoras previamente selecionadas de acordo com diagnóstico da unidade familiar, [...].

PRMIP	Quais as condições para a permanência no programa?	<p>Art. 9º. [...] ficando a mesma para sua manutenção no referido programa, obrigada mensalmente a realizar sua respectiva Contribuição Previdenciária junto ao INSS.</p> <p>O art.15 da Lei Nº3. 212, coloca as seguintes condições:</p> <p>a. A frequência e a participação nos cursos de capacitação e programas de reinserção promovidos pelo Município;</p> <p>b. A matrícula e frequência regular dos filhos ou menores assistidos em unidades escolares mantidas pelo Município quer sejam, creches, escolas de ensino regular ou de educação em tempo integral, aquela que for apontada no Diagnóstico da Unidade Familiar.</p> <p>inscrição no Serviço de Emprego mantido pelo Município – SINE.</p> <p>d. A participação em reuniões e demais ações realizadas pela Coordenação do Programa.</p>
	Qual é o tempo de permanência das beneficiárias no programa?	<p>Segundo o Art. 17. O tempo de permanência da beneficiária no Programa é de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de estudo social realizado por técnico vinculado a Assistência Social.</p> <p>§ 1º - Após findado o prazo máximo para permanência da beneficiária no Programa será necessário a realização de estudo social da unidade familiar a que ela pertence, que determinará o lapso temporal de permanência no Programa por um período máximo de 6(seis) meses.</p> <p>§ 2º - A cada 12 (doze) meses a família assistida passará por avaliação socioeconômica a fim de verificar o êxito do programa e apontar medidas para sua adequação, suspensão ou continuidade.</p>
Benefício socioassistencial do PRMIP	Qual é o benefício?	Art. 9º. Para atender esta Lei e por se tratar de programa social, a beneficiária receberá bolsa em contra partida da execução de suas atividades[...].
	Onde as beneficiárias do programa poderão ficar alocadas?	Segundo o Art.5º. §1º O Município poderá, em caráter excepcional e temporário, alocar as beneficiárias do programa nos diversos setores da administração pública direta ou indireta, além da sociedade civil organizada, em especial as entidades e associações de cunho social, com a finalidade de promover à qualificação profissional em atividade, observada as disposições do art. 9º desta Lei.
	Qual o valor da bolsa?	Segundo o Art.10º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a cada uma das unidades familiares inseridas no programa, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, a razão de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente, reajustado por ato do Poder Executivo.
Resultados esperado do PRMIP	Quais os resultados esperados pelo PRMIP?	<p>Segundo o Art 4º da referida lei os resultados esperados são:</p> <p>a. Atender às famílias referidas por mulheres e em situação de vulnerabilidade social concedendo auxílio financeiro para suprir suas necessidades básicas imediatas de alimentação, vestuário, higiene e saúde;</p> <p>b. Promover a reinserção da mulher-provedora ao mercado de trabalho e nos processos de economia formal;</p> <p>c. Propiciar qualificação, capacitação e readequação profissional, bem como meios de promoção das iniciativas de formação de arranjos produtivos e geração de rendas alternativas;</p> <p>d. Oferecer oportunidade de reintegração ao processo educacional, como meio de promoção e desenvolvimento humano;</p> <p>e. Promover ações conjuntas com outros entes de Estado e instituições para a formação de unidades familiares econômica,</p>

	<p>ambiental e socialmente sustentáveis;</p> <p>f. Promover e apoiar projetos de combate à fome e à pobreza em articulação com iniciativas locais, regionais e nacionais de eco desenvolvimento, economia solidária e empreendedorismo, como meios de redução dos impactos sociais da pobreza;</p> <p>g. Constituir um vigoroso projeto de economia solidária, com capacitação, requalificação e estímulo ao empreendedorismo solidário e ambientalmente responsável;</p>
--	---

Fonte: elaboração da autora.

ANEXO 2



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

BALANÇO DE GESTÃO 2017/2019

Trabalho sério e compromisso com a promoção da dignidade, igualdade e combate às vulnerabilidades sociais.

Confira as ações da Gestão da SEDESC nestes 32 meses de atuação.

com a nova lei
ampliação das vagas de


380
para

450

NOVA LEI MUNICIPAL Nº 3.249/2018

A política pública voltada para a inclusão no mercado de trabalho de mulheres entre 18 a 55 anos, em situação de vulnerabilidade social e que sejam provedoras de seus lares, teve significativa ampliação do número de vagas.

AMPLIAÇÃO
PROGRAMA DE
INCLUSÃO PRODUTIVA
DA MULHER




25
vagas

LEI MUNICIPAL Nº 3.277/2019

Criação do Programa de Inclusão Produtiva do Deficiente - inserção no mercado de trabalho de pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social.

criação
PROGRAMA DE
INCLUSÃO PRODUTIVA
DO DEFICIENTE



criação do programa
FAMÍLIA ACOLHEDORA


A TEMPESTADE PASSA,
A VIDA CONTINUA.

Inserção de crianças e adolescentes que tiveram os vínculos familiares rompidos em famílias voluntárias para cuidado temporário.

LEI MUNICIPAL Nº 3.242/2018

FAMÍLIA ACOLHEDORA

criação
AUXÍLIO
NATALIDADE




Criação do Benefício Eventual Auxílio Natalidade, destinado a famílias em situação de vulnerabilidade, contém itens essenciais para auxiliar a gestante nos cuidados ao nascituro.

LEI MUNICIPAL Nº 3.245/2018

40
UNIDADES
MENSAIS

reativação
CONSELHO DE
PROMOÇÃO DA
IGUALDADE RACIAL



10
Conselheiros
empossados

O conselho terá participação na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas que assegurem condições de igualdade à população negra e a outros segmentos étnicos.

LEI MUNICIPAL Nº 3.174/2017

Aumento no número de monitores:

18
para

24

Atividades diversas como natação, ballet, hidroginástica, música, dança, Tai chi chuan, etc.